



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	38
ACÓRDÃOS	38
PRIMEIRA CÂMARA.....	64
PAUTAS	64
ATAS	64
ACÓRDÃOS	64
SEGUNDA CÂMARA	84
PAUTAS	84
ATAS	84
ACÓRDÃOS	84
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	85
ATOS NORMATIVOS	85
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	92
DESPACHOS	92
PORTARIAS	95
ADMINISTRATIVO	95
DESPACHOS.....	98
CAUTELAR	98
EDITAIS	99

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 1 DE NOVEMBRO DE 2022.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10935/2014

Anexos: 10786/2013

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/channel/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.2

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, Prefeito do Município de Presidente Figueiredo, Exercício 2013. (u.g. 452)

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Ordenador: Neilson da Cruz Cavalcante

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Igor Arnaud Ferreira - 10428

2) PROCESSO Nº 13565/2015

Anexos: 13548/2015, 13552/2015, 13562/2015, 13563/2015, 13566/2015, 13546/2015, 13559/2015, 13561/2015, 13568/2015, 13569/2015, 13567/2015, 13549/2015, 13545/2015, 13564/2015, 13560/2015, 13553/2015 e 13551/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Ac Prado, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 0145/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza, Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

3) PROCESSO Nº 13546/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Lomaq Transportes e Construções Ltda - Me, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 016/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza, Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

4) PROCESSO Nº 13553/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Wsa - Serviços, Comércio e Industrial Ltda - Epp, por Supostas Irregularidade na Execução do Contrato 0015/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.3

5) PROCESSO Nº 13566/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Wsa Serviços, Comércio e Industrial Ltda - Epp, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 091/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: Prefeitura Municipal de Barcelos, José Ribamar Fontes Beleza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

6) PROCESSO Nº 13568/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Ac Prado, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 0130/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza, Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

7) PROCESSO Nº 13551/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Ac Prado, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 140/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: Prefeitura Municipal de Barcelos, José Ribamar Fontes Beleza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

8) PROCESSO Nº 13549/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Wsa Serviços, Comércio e Industrial Ltda - Epp

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza, Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851





Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.4

9) PROCESSO Nº 13564/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Wsa Serviços, Comércio e Industrial Ltda - Epp, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 0131/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza, Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

10) PROCESSO Nº 13567/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Wsa Serviços, Comércio e Industrial Ltda - Epp, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 0110/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: Prefeitura Municipal de Barcelos, José Ribamar Fontes Beleza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

11) PROCESSO Nº 13561/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Lomaq Transportes e Construções Ltda - Me, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 0125/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza, Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

12) PROCESSO Nº 13560/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Ac Prado, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 097/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Prefeitura Municipal de Barcelos, Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851





Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.5

13) PROCESSO Nº 13548/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Lomaq Transportes e Construções Ltda - Me, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 102/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza, Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

14) PROCESSO Nº 13569/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Ac Prado, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 0128/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza, Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

15) PROCESSO Nº 13562/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Wsa Serviços, Comércio e Industrial Ltda - Epp, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 0118/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: Prefeitura Municipal de Barcelos, José Ribamar Fontes Beleza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

16) PROCESSO Nº 13552/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Ac Prado, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 0135/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Prefeitura Municipal de Barcelos, Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851





Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.6

17) PROCESSO Nº 13545/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Wsa Serviços, Comércio e Industrial Ltda - Epp, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 0144/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza, Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

18) PROCESSO Nº 13563/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Wsa Serviços, Comércio e Industrial Ltda - Epp, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 0133/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza, Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

19) PROCESSO Nº 13559/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Wsa Serviços, Comércio e Industrial Ltda - Epp, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 0129/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

20) PROCESSO Nº 11610/2016

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Zanele Rocha Teixeira, Ovidora - Geral do Estado, do Exercício 2015, (u.g. 11104).

Órgão: Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas

Ordenador: Zanele Rocha Teixeira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

21) PROCESSO Nº 12151/2016

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.7

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 052/2016-mpc-ambiental, Para Propor Apuração e Resolução de Possível Ilícito Assim Como a Definição de Responsabilidade por Conduta Omissiva do Sr. Prefeito Municipal de Barreirinha.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Barreirinha, Mecias Pereira Batista

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Francinilberson Beltrão Ayres - 7956

22) PROCESSO Nº 12319/2016

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 61/2016-mpc-ambiental, Para Propor Apuração e Resolução de Possível Ilícito por Omissão, Em Detrimento de Obrigação de Fazer, Contra o Prefeito de Parintins e o Secretários Municipal e Estadual do Meio Ambiente.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Carlos Alexandre Ferreira da Silva

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Parintins

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

23) PROCESSO Nº 11444/2017

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. José Arinos da Cruz Gloria -ex-presidente, do Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha, do Exercício: 2016.

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha

Ordenador: Jociane Siqueira Carneiro, Jose Mario Trindade Carneiro, Jose Arinos da Cruz Gloria

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

24) PROCESSO Nº 13192/2016

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Nº 126/16-mpc-ambiental, Para Propor Apuração e Resolução de Possível Ilícito Assim Como a Definição de Responsabilidade por Conduta Omissiva do Sr. Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva e do Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

25) PROCESSO Nº 14023/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Denúncia Irregularidades

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.8

Obj.: Denúncia Formulada pelo Sr. Marcelo Costa Santos, Vereador no Município de Rio Preto da Eva, Face a Ilegalidade e Irregularidade Cometidas pela Administração no Município de Rio Preto da Eva, Quanto Ao Nepotismo Praticada pelo Atual Prefeito Sr. Anderson Jose de Souza

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Marcelo Costa dos Santos, Anderson José de Souza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Paulo Victor Vieira da Rocha - 540-A, Leandro Souza Benevides - 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Livia Rocha Brito - 6474, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

26) PROCESSO Nº 11285/2018

Anexos: 14214/2018, 13471/2017, 14390/2017, 13511/2017, 15927/2019, 14413/2017, 14550/2018 e 15809/2018

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Anderson Jose de Sousa, Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g. 460)

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Ordenador: Anderson Jose de Sousa

Interessado(s): Jonas Sabino da Costa

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

27) PROCESSO Nº 15927/2019

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Vereador Sr. Marcelo Costa Santos Em Face do Sr. Anderson José de Souza, Prefeito de Rio Preto da Eva, por Possíveis Irregularidades.

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Representante: Marcelo Costa Santos

Representado: Anderson José de Souza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Paulo Victor Vieira da Rocha - 540-A, Leandro Souza Benevides - 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Livia Rocha Brito - 6474, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111

28) PROCESSO Nº 14390/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Formulada pelo Sr Marcelo Costa Santos (vereador -pmdb) Em Desfavor do Sr Anderson Jose de Souza Prefeito do Município de Rio Preto da Eva

Órgão: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.9

Interessado(s): Marcelo Costa Santos, Anderson José de Souza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

29) PROCESSO Nº 13511/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Formulada pela Secex, Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Em Vista a Ausência de Informações no Seu Portal Eletrônico e Respetivo Portal da Transparência.

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Anderson Jose de Sousa

Interessado(s): Marcelo Costa Santos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Camila Pontes Torres - 12280, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

30) PROCESSO Nº 14214/2018

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Interposta pelo Veredador Marcelo Costa Santos, Em Face da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Sr. Anderson José de Souza, Em Razão de Apurar Ilegalidades no Contrato Resultante do Pregão Presencial Nº10/2017

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Marcelo Costa Santos, Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Anderson Jose de Sousa

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

31) PROCESSO Nº 15809/2018

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Interposta pela Secretaria de Controle Externo - Tce/am, Em Face da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Acerca Possíveis Irregularidades no Âmbito da Administração Pública do Município, no Exercício de 2017

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

32) PROCESSO Nº 13471/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Medida Cautelar



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.10

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Formulada pela Empresa D.r.j. Comunicações e Eventos Ltda Ltda, com Vistas a Suspensão do Pregão Presencial Nº 016/2017 - Cml - Rio Preto da Eva.

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Representante: D.r.j. Comunicações e Eventos Ltda - Epp

Representado: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Joao Queiroz Neto

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

33) PROCESSO Nº 11454/2018

Anexos: 10079/2018 e 14383/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual/poder Executivo dos Municípios do Interior De: Frank Luiz da Cunha Garcia, do Exercício: 2017

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Ordenador: Frank Luiz da Cunha Garcia

Interessado(s): Elisabeth Araujo da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Gabriel Simonetti Guimarães - 15710

34) PROCESSO Nº 14383/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 199/2017/mpc -efc Formulada pelo Ministerio Publico de Contas, Em Face do Exmo. Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, Em Razão da Omissão Em Responder À Requisição Desta Corte de Contas.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Parintins

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

35) PROCESSO Nº 10079/2018

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidade na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores Em Educação Pública Municipal de Parintins - Sinttempin, Acerca do Não Cumprimento do Pagamento do Abono dos Professores Municipais com Recursos Oriundos do Ajuste de 2016, Fruto de Cortes Subtraídos do Exercício 2016 e Devolvidos Ao Município Em Julho/2017.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.11

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Representante: Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores Municipais Em Educação Pública de Parintins

Representado: Prefeitura Municipal de Parintins

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

36) PROCESSO Nº 11755/2018

Anexos: 13579/2017

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Francisco Carlos Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g: 975)

Órgão: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva

Ordenador: Francisco Carlos Alves de Souza

Interessado(s): Maria Rita Lima de Moraes

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Leonio José Sena de Almeida - 7946

37) PROCESSO Nº 12298/2020

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - Manaustrans de Responsabilidade do Sr. Franklin Jana Pinto, do Exercício de 2019.

Órgão: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - Manaustrans

Ordenador: Franklin Jana Pinto

Interessado(s): Marcelo Oliveira de Almeida

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

38) PROCESSO Nº 14021/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Bruno Luiz Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, Exercício de 2002. (processo Físico Originário Nº 2485/2003)

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Ordenador: Bruno Luis Litaiff Ramalho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Lívia Rocha Brito - 6474, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

39) PROCESSO Nº 15784/2020

Anexos: 15783/2020

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Recurso Ordinário

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.12

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Universidade do Estado do Amazonas - Uea Em Face da Decisão Nº592/2019-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº910/2017. (processo Físico Originário Nº 689/2019)

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Cleinaldo de Almeida Costa, Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): David Xavier da Silva - 10302

40) PROCESSO Nº 16112/2020

Anexos: 16113/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Convênio Nº 03/2011, Firmado Entre a Susam e a Diocese de Parintins. (processo Físico Originário Nº 2296/2015)

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Wilson Duarte Alecrim, Dom Giuliano Frigene, Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Diocese de Parintins

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Katiuscia Raika da Camara Elias - 5225

41) PROCESSO Nº 16113/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Estadual

Obj.: Representação Para Apurar Possível Ilegalidade no Termo de Convênio Nº 03/2011, Firmado Entre o Estado do Amazonas, por Intermédio da Susam e a Diocese de Parintins, Bem Como no 4º Termo Aditivo Ao Convênio Nº 09/08, Celebrado Entre o Estado do Amazonas, por Intermédio da Susam e Fuam e a Unisol. (processo Físico Originário Nº 4557/2011)

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Wilson Duarte Alecrim, Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Diocese de Parintins

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Katiuscia Raika da Camara Elias - 5225

42) PROCESSO Nº 10934/2021

Anexos: 10932/2021 e 10933/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. José Duarte dos Santos Filho, Em Face do Acórdão Nº 53/2018 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 1752/2012. (processo Físico Originário Nº 1518/2018)

Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema

Interessado(s): José Duarte dos Santos Filho

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Simone Rosado Maia Mendes - A666

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.13

43) PROCESSO Nº 12204/2021

Anexos: 16102/2020

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Oto Luiz Gonzaga Mendes Em Face da Decisão Nº 225/2016 - Tce - Tribunal Pleno Exarada nos Autos do Processo Nº 16102/2020.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Oto Luiz Gonzaga Mendes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Ney Bastos Soares Junior - 4336, Daniel Fabio Jacob Nogueira - 3136

44) PROCESSO Nº 12646/2021

Anexos: 11457/2018, 12624/2021 e 12623/2021

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Lúcia Maria da Silva Ramos Em Face do Acórdão Nº 157/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11457/2018.

Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul - Spa Zona Sul

Interessado(s): Lúcia Maria da Silva Ramos

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Rodrigo Otavio Lobo da Silva Costa - 7106

45) PROCESSO Nº 12624/2021

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Maria do Socorro Judith Bezerra Em Face do Acórdão Nº 157/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11457/2018.

Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul - Spa Zona Sul

Interessado(s): Maria do Socorro Judith Bezerra

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Rodrigo Otavio Lobo da Silva Costa - 7106

46) PROCESSO Nº 12623/2021

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Neulimar Farias de Lima Em Face do Acórdão Nº 157/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11457/2018.

Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul - Spa Zona Sul

Interessado(s): Neulimar Farias de Lima

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Rodrigo Otavio Lobo da Silva Costa - 7106

47) PROCESSO Nº 14319/2021

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.14

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pela Sra. Brena Dianná Modesto Barbosa Contra a Prefeitura de Parintins Em Face de Ilegalidade Decorrente da Falta de Informações no Portal da Transparência .

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Representante: Brena Dianná Modesto Barbosa

Representado: Prefeitura Municipal de Parintins, Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

48) PROCESSO Nº 14320/2021

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pela Sra. Brena Dianná Modesto Barbosa Contra a Prefeitura Municipal de Parintins Em Face de Possíveis Ilegalidades na Contratação de Servidores no Município de Parintins e Violação do Direito À Informação Mediante Portal da Transparência de Parintins/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Representante: Brena Dianná Modesto Barbosa

Representado: Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeitura Municipal de Parintins

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

49) PROCESSO Nº 14119/2020

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, Exercício de 2010. (processo Físico Originário Nº 1871/2011)

Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá

Ordenador: Tabira Ramos Dias Ferreira

Interessado(s): Igor Arnaud Ferreira, Tabira Ramos Dias Ferreira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

50) PROCESSO Nº 16163/2021

Anexos: 10047/2012 e 13769/2019

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento Em Face do Acórdão Nº 11/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10047/2012.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessado(s): José Cidenei Lobo do Nascimento

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.15

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Bruna Vasconcellos Ribeiro - 12800

51) PROCESSO Nº 16818/2021

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Consulta Informação

Obj.: Consulta Interposta pelo Município de Japurá Acerca do Fundeb.

Órgão: Prefeitura Municipal de Japurá

Interessado(s): Vanilso Monteiro da Silva

Procurador(a): João Barroso de Souza

52) PROCESSO Nº 17340/2021

Anexos: 10003/2018

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Sr. Eduardo Costa Taveira Em Face do Acórdão Nº 834/2021-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 10003/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Jutai

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

53) PROCESSO Nº 17341/2021

Anexos: 15926/2019

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Joaquim Fonseca de Lima Em Face do Acórdão Nº 2193/2019 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 15926/2019.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Joaquim Fonseca de Lima

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

54) PROCESSO Nº 10596/2022

Anexos: 11627/2019

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Ana Maria Belota de Oliveira Em Face do Acórdão Nº 1099/2019-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11627/2019

Órgão: Hospital Geral Dr. geraldo da Rocha

Interessado(s): Ana Maria Belota de Oliveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Paulo Alberto Rodrigues de Oliveira Arruda - 8766, Paulo Rodrigues de Arruda - 2685

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11506/2022

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.16

Anexos: 11156/2022 e 12221/2018

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão Nº 1244/2021-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 12221/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

2) PROCESSO Nº 11156/2022

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr Anderson José de Sousa Em Face do Acórdão Nº 1244/2021-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 12221/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Anderson Jose de Sousa

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 10921/2015

Anexos: 14532/2018

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito Municipal de Nhamundá, Exercício 2014. (u.g. 410)

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Ordenador: Gledson Hadson Paulain Machado

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Nhamundá

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

2) PROCESSO Nº 11324/2017

Anexos: 14150/2017, 14026/2017 e 14964/2016

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Odemilson Lima Magalhães, Prefeito do Município de Beruri, Referente Ao Exercício: 2016. (ug: 61)

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Ordenador: Odemilson Lima Magalhães

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.17

3) PROCESSO Nº 14230/2017

Anexos: 10190/2022

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 134/2017-mpc/rmam-ambiental, Formulada pelo Ministério Público de Contas, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade do Prefeito e Secretário de Obras, Meio Ambiente e Limpeza Pública de Careiro Castanho, por Possível Omissão de Providências no Sentido de Implantar Minimamente a Política Pública de Resíduos Sólidos no Município.

Órgão: Câmara Municipal de Careiro

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Careiro

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Adriane Larusha de Oliveira Alves - 10860, Mariana Pereira Carlotto - 17299

4) PROCESSO Nº 11191/2018

Anexos: 14365/2017

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Jose Claudenor de Castro Pontes, Prefeito Municipal de Urucurituba, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g- 576)

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Ordenador: Jose Claudenor de Castro Pontes

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Fabricio Daniel Correia do Nascimento - 7320, Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

5) PROCESSO Nº 14365/2017

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 187/2017/mpc -efc Formulada pelo Ministerio Publico de Contas, Em Face do Exmo. Sr.josé Claudenor de Castro Pontes, Prefeito Municipal de Urucurituba, Em Razão da Omissão Em Responder À Recomendação Nº 264/2017/mpc.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Fabricio Daniel Correia do Nascimento - 7320

6) PROCESSO Nº 11819/2018

Anexos: 14553/2018, 11774/2018 e 12777/2017

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.18

Obj.: Prestação de Contas Anual/poder Executivo dos Municípios do Interior De: Betanael da Silva Dangelo, do Exercício: 2017 - Prestação de Contas Anual 2017

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Ordenador: Betanael da Silva Dangelo

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): João Barroso de Souza

7) PROCESSO Nº 14553/2018

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Nº 87/2018/mpc-efc Interposta pela Procuradora Evelyn Freire de Carvalho Em Face do Senhor Betanael da Silva Dangelo, Prefeito Municipal de Manacapuru (2017), Em Razão do Descumprimento da Resolução Nº 09/2016 - Tce/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Representante: Evelyn Freire de Carvalho

Representado: Betanael da Silva Dangelo

8) PROCESSO Nº 12777/2017

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Representação Irregularidades Em Procedimento Licitatório

Obj.: Representação Interposta pela Empresa Merront Comercial Ltda, Face Possíveis Ilegalidades Realizados pela Comissão de Licitação no Pregão Presencial Nº 013/2017-cgpl.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Representante: Merronit Comercial Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

9) PROCESSO Nº 11846/2018

Anexos: 14441/2017, 14008/2017 e 12442/2019

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Jamilson Ribeiro Carvalho, Prefeito do Município de Anori, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g: 150)

Órgão: Prefeitura Municipal de Anori

Ordenador: Jamilson Ribeiro Carvalho

Interessado(s): Thamara Grimm Moniz Ferreira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

10) PROCESSO Nº 12942/2018

Anexos: 12116/2018, 10032/2018 e 11175/2018

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Denise de Farias Lima, Prefeita Municipal, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g. 312)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.19

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga
Ordenador: Denise de Farias Lima
Interessado(s): Rosana Vasques de Oliveira
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado(a): Jerson Santos Alvares Junior - 17421

11) PROCESSO Nº 12116/2018

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda de Demanda da Ouvidoria, Formulada pelo Sr. Fábio Denny Pereira de Lima, Vereador, Em Face da Srª Denise de Farias Lima, Prefeita, por Omissão Em Responder a Pedidos de Informação Sobre Dados Relevantes da Administração Municipal.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga

Representante: Fabio Denny Pereira de Lima

Representado: Denise de Farias Lima

Interessado(s): Jerson Santos Alvares Junior

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

12) PROCESSO Nº 11175/2018

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Decorrente de Demanda da Ouvidoria Conforme Ofício Nº 007/2018- Ouvidoria, Interposta pelo Sr. Fábio Denny Pereira de Lima, Vereador de Itapiranga Em Face da Sra. Denise de Farias Lima Em Razão de Não Prestação de Informação À Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Itapiranga

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga

Representante: Fabio Denny Pereira de Lima

Representado: Denise de Farias Lima

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Jerson Santos Alvares Junior - 17421

13) PROCESSO Nº 11131/2019

Anexos: 14141/2018

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Anderson Jose de Sousa, Gestor da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Ordenador: Anderson Jose de Sousa

Interessado(s): Jonas Sabino da Costa

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Paulo Victor Vieira da Rocha - 540-A, Leandro Souza Benevides - 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Livia Rocha Brito - 6474, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Amanda Gouveia Moura - 7222, Fernanda Couto de Oliveira - 011413, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Larissa Oliveira de Sousa - 14193



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.20

14) PROCESSO Nº 14141/2018

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Interposta pelo Sr. Marcelo Costa Santos, Vereador da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, Em Face da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Em Razão de Apurar Irregularidades nos Contratos Licitatórios com a Empresa K.v Monteiro - Me

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Representante: Marcelo Costa Santos

Representado: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Gabriel Simonetti Guimarães - 15710, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

15) PROCESSO Nº 14846/2020

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Liminar Formulada pelo Ministério Público de Contas Em Vista de Possíveis Irregularidades por Terceirização Abusiva, Inválida e Temerária Mediante o Convênio Nº 09/2015, Firmado pela Seduc com a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Colégio São Gabriel (representação Nº 117/2015-mpc-rmam). (processo Físico Originário Nº4534/2015)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Rossieli Soares da Silva, Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Colégio São Gabriel

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Eduardo Gabriel Alves - 12543

16) PROCESSO Nº 10259/2021

Anexos: 10601/2020 e 10023/2018

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente -sema Em Face do Acórdão Nº 873/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10601/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Interessado(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

17) PROCESSO Nº 11370/2021

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Evandro Delmiro Feitosa, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Câmara Municipal de Codajás.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.21

Órgão: Câmara Municipal de Codajás
Ordenador: Evandro Delmiro Feitosa
Interessado(s): Maria Rita Lima de Moraes
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado(a): Luciene Helena da Silva Dias - 4697

18) PROCESSO Nº 10218/2022

Anexos: 14258/2017

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira Em Face do Acórdão Nº 1126/2021-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 14258/2017

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

19) PROCESSO Nº 10302/2022

Anexos: 14192/2017

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema Em Face do Acórdão Nº 811/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 14192/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Marã

Interessado(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 14952/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 512/2021-ouvidoria Referente a Comunicação de Possível Prática de Nepotismo na Prefeitura Municipal de Tefé

Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Tefé, Nicson Marreira Lima, Grace Kelly Goncalves Barbosa

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

2) PROCESSO Nº 11999/2022

Anexos: 11909/2022

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Revisão



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.22

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Antonio Aluizio Barbosa Ferreira Em Face do Acórdão Nº 1067/2017 – Tce – Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11.909/2022.

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciam

Interessado(s): Antônio Aluizio Barbosa Ferreira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11776/2016

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Cláudia Silva Thomaz de Lima, Vice-presidente da Comissão Geral de Licitação - Cgl, Exercício 2015 (u.g.: 11113)exercício 2015ug"s 11.113 e 13.102

Órgão: Centro de Serviços Compartilhados - Csc

Ordenador: Cláudia Silva Thomaz de Lima

Interessado(s): Eptacio de Alencar e S Neto

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Ana Cecilia Ortiz e Silva - 8387

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 12410/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa H. Almeida Jorge - Epp Contra o Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto Em Face Possível Irregularidade.

Órgão: Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto

Representante: H Almeida Jorge - Epp

Representado: Alessandra dos Santos, Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 16566/2021

Anexos: 16197/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Jair Aguiar Souto Em Face do Acórdão Nº 983/2021 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 16197/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Ordenador: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Interessado(s): Jair Aguiar Souto

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Amanda Gouveia Moura - 7222



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.23

3) PROCESSO Nº 16701/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 668/2021 Referente a Suposta Irregularidade na Realização de Processo Seletivo na Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea e Secretaria Municipal de Saúde

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Camila Pontes Torres - 12280

4) PROCESSO Nº 12188/2022

Anexos: 15438/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr Jair Aguiar Souto Em Face do Acórdão Nº 1661/2021-tce-primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 15438/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Interessado(s): Jair Aguiar Souto

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 13211/2019

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pelo Ministério Público de Contas Contra a Falta de Transparência de Editais de Procedimentos Licitatórios e de Outros Atos Jurídicos Municipais, de Responsabilidade do Exmo. Prefeito de Manaquiri, Senhor Jair Aguiar Souto.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Manaquiri, Jair Aguiar Souto

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Lauro Domingos dos Santos Carvalho - 4379

2) PROCESSO Nº 11791/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, de Responsabilidade do Sr. Jacob Pereira da Silva, do Exercício de 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Careiro da Várzea

Ordenador: Jacob Pereira da Silva



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.24

Interessado(s): Aurijane Siqueira Gamboa

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11991/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Amaturá, de Responsabilidade do Sr. Orlandino Torquato de Araujo, do Exercício de 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Amaturá

Ordenador: Orlandino Torquato de Araujo

Interessado(s): Jonas Sabino da Costa

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Simone Rosado Maia Mendes - A666

2) PROCESSO Nº 16152/2021

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação com Pedido de Afastamento Interposta pelo Sr. Robson Almeida de Siqueira Filho Em Face da Secretária Municipal de Saúde do Município de Itacoatiara por Possíveis Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Representante: Robson Almeida de Siqueira Filho

Representado: Rogeria Aranha Peixoto Lima

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Ramon da Silva Caggy - 15715

3) PROCESSO Nº 17642/2021

Anexos: 15073/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Urgente Interposta pela Trairi Comércio de Derivados de Petroleo Ltda Em Desfavor da Ads - Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas Em Face de Possíveis Irregularidades no Pregão Presencial Nº 010/2021.

Órgão: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads

Representante: Trairi Comercio de Derivados de Petroleo Ltda

Representado: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads (destaque)

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 15073/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Urgente Interposta pela Empresa Trairi Comercio de Derivados de Petroleo Em Desfavor da Ads - Agencia de Desenvolvimento Sustentavel do Amazonas, Em Face de Possíveis Irregularidades no Pregão Presencial Nº 010/2021 - Registro de Preços Nº 010/2021.

Órgão: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.25

Representante: Trairi Comercio de Derivados de Petroleo Ltda

Representado: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo - 2819, Mauro Celi Martins - 2907, Karime Said e Said - 11800

5) PROCESSO Nº 10440/2022

Anexos: 12361/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Ministério Público de Contas Em Face do Acórdão Nº 1300/2021-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 12361/2020

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Ministério Público de Contas

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

6) PROCESSO Nº 10541/2022

Anexos: 10949/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Universidade do Estado do Amazonas Em Face do Acórdão Nº 1252/2021, Exarado nos Autos do Processo Nº 10949/2021

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): David Xavier da Silva - 10302, Eriverton Resende Monte - 7648, Aly Nasser Abraham Ballut Filho - 6002, Marcelo Carvalho da Silva - 6193, Luciana Elvas Pinheiro Costa - 5657, Eta Pereira Castelo Branco - 6550, Wanessa Cavalcante Fecury Soares - 6367

7) PROCESSO Nº 11832/2022

Anexos: 13410/2021, 13079/2016, 14062/2022 e 14064/2022

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 1443/2021- Tce- Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 13410/2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Samed

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

8) PROCESSO Nº 11888/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev, de Responsabilidade do Sr. Cleunildo de Oliveira Alves, Exercício de 2021.

Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev

Ordenador: Cleunildo de Oliveira Alves

Interessado(s): Andrielly Torres Barros

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.26

9) PROCESSO Nº 13904/2022

Anexos: 10854/2022

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 528/2022- Tce- Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 10854/2022.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Américo Valente Cavalcante Júnior - 8540

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10902/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Raimundo Ademar de Souza dos Santos, Gestor da Câmara Municipal de Maraã Referente Ao Exercício 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Maraã

Ordenador: Raimundo Ademar de Souza dos Santos

Interessado(s): Câmara Municipal de Maraã, Sávia Costa de Oliveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Luciene Helena da Silva Dias - 4697

2) PROCESSO Nº 12456/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Maraã, de Responsabilidade do Sr. Luiz Magno Praiano Moraes, do Exercício de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maraã

Ordenador: Luiz Magno Praiano Moraes

Interessado(s): Terezinha Fernandes de Araujo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 11712/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Leonildo Barbosa Nascimento, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá.

Órgão: Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá

Ordenador: Leonildo Barbosa Nascimento

Interessado(s): Sávia Costa de Oliveira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

4) PROCESSO Nº 11725/2022

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.27

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 105/2022-ouvidoria Referente À Denúncia Contra a Comissão Municipal de Licitação do Município de Presidente Figueiredo, Para Apuração de Possíveis Irregularidades no Pregão Nº 004/2022 Para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Para o Ano Letivo de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Representante: Secex/tce/am

Representado: David Marques de Melo, Milvania Maria Vieira de Oliveira, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Humberto Filipe Pinheiro Pedrosa - 13037

5) PROCESSO Nº 12023/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Fundpge, de Responsabilidade do Sr. Jorge Henrique de Freitas Pinho, Sr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Sr. Fábio Pereira Garcia dos Santos e Sr. Mateus Severiano da Costa, na Qualidade de Gestores e Ordenadores de Despesas, no Exercício de 2021.

Órgão: Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Fundpge

Ordenador: Mateus Severiano da Costa, Fabio Pereira Garcia dos Santos

Interessado(s): Giordano Bruno Costa da Cruz, Lucas Matheus Martins dos Santos, Jorge Henrique de Freitas Pinho, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

6) PROCESSO Nº 12343/2022

Anexos: 10953/2015

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr Hamilton Alves Villar Em Face do Acórdão Nº 16/2017-tce Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10953/2015

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro

Interessado(s): Hamilton Alves Villar

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

7) PROCESSO Nº 14357/2022

Anexos: 17351/2021, 12480/2020, 17136/2021 e 14356/2022

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Roberto Augusto Tapajós Folhadela Em Face da Decisão Exarada nos Autos do Processo Nº 12480/2020.

Órgão: Fundo Estadual de Esporte e Lazer - Feel

Interessado(s): Roberto Augusto Tapajós Folhadela

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Alberto D'almeida Coêlho - 6495, Iago Carneiro de Sousa - 12827

8) PROCESSO Nº 14356/2022

Assunto: Recurso Revisão

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.28

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Caio Andre Pinheiro de Oliveira Em Face da Decisão Exarada nos Autos do Processo N° 12480/2020.

Órgão: Fundo Estadual de Esporte e Lazer - Feel

Interessado(s): Caio Andre Pinheiro de Oliveira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Alberto D'almeida Coêlho - 6495, Iago Carneiro de Sousa - 12827

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 11331/2014

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Formulada pela Procuradora Evelyn Freire de Carvalho, com o Escopo de Averiguar Quais Ajustes - Termo de Convênio Ou Outros - da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, Ficaram Pendentes de Prestação de Contas, Ensejando a Inscrição do Ente Municipal no Cadastro de Inadimplentes Junto À Sefaz - Sistema Afi e Consequentemente a Vedação de Transferências Voluntárias.

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

Interessado(s): Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 11462/2016

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, secretária Municipal de Educação, Referente Ao Exercício 2015. (u.g.:180102).

Órgão: Gestão de Recursos Humanos do Fundeb / Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Básica e de Val. dos Prof. da Educação

Ordenador: Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Rubens Samuel Benzecry Neto - 9.212

3) PROCESSO Nº 11629/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriunda de Demanda da Ouvidoria Acerca de Possíveis Irregularidades Cometidas na Semsa e Susam, Em Especial no Spa Zona Sul.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Representante: Secex/tce/am

Representado: Elisângela Rodrigues de Freitas

Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, Secretaria de Estado da Saude

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Pedro Lucas Portugal Al-behy Kanaan - 8587, Katiuscia Raika da Camara Elias - 5225

4) PROCESSO Nº 11592/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.29

Obj.: Prestação de Contas Anual do Senhor Mauricio Wilker de Azevedo Barreto, Presidente da Câmara Municipal de Manaus - Cmm, Referente Ao Exercício de 2018

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Ordenador: Mauricio Wilker de Azevedo Barreto

Interessado(s): Aldenizia Rodrigues Valente

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 11657/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Andre Luiz Nunes Zogahib, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundação Amazonprev.

Órgão: Fundação Amazonprev

Ordenador: Andre Luiz Nunes Zogahib

Interessado(s): Flaviana Galucio Zoumbounelos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

6) PROCESSO Nº 11744/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade dos Srs. Silvino Vieira Neto, William Alexandre Silva de Abreu e David Amorim Toledo, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – Sejusc.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc

Ordenador: David Amorim Toledo, William Alexandre Silva de Abreu, Silvino Vieira Neto

Interessado(s): William Alexandre Silva de Abreu, Joice Mota dos Santos, Caroline da Silva Braz, Maria Dorotea Frota Reboucas

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

7) PROCESSO Nº 12820/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Mpc/tce-am Contra o Ex-secretário Estadual de Saúde, Sr. Marcellus José Barroso Campêlo, Para Apuração de Possível Ilegalidade de Acumulação de Dois Cargos Públicos, Envolvendo a Secretaria Estadual de Saúde e Unidade Gestora de Projetos Especiais (representação Nº 27/2021-mpc-rmam).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Marcellus Jose Barroso Campêlo, Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Heleno de Lion Costa da Rocha Quinto - 12935

8) PROCESSO Nº 17554/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.30

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Hexium Importadora e Exportadora Ltda Contra o Centro de Serviços Compartilhados do Governo do Estado do Amazonas Em Face do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 1244/2021-csc.

Órgão: Governo do Estado do Amazonas

Representante: Hexium Imp. Export. Ltda

Representado: Governo do Estado do Amazonas

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Mônica Vieira Galate Mattos - 5123, Iuri Albuquerque Goncalves - 13487, Ricardo Hubner - 9398, Anderson Lopes Reuse - 12183, Caio Coelho Redig - 14400, Sywan Peixoto Silva Neto - 15777

9) PROCESSO Nº 10038/2022

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Interposta pelo Sr. Simar Rodrigues Monteiro, Em Desfavor da Câmara Municipal de Eirunepé, Face a Possíveis Irregularidades no Registro de Preços Nº005/2021, Pregão Presencial Nº005/2021-srp.

Órgão: Câmara Municipal de Eirunepé

Interessado(s): Simar Rodrigues Monteiro, Câmara Municipal de Eirunepé

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

10) PROCESSO Nº 11875/2022

Anexos: 15956/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Eirunepé, de Responsabilidade do Sr. Raylan Barroso de Alencar, Exercício de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Eirunepé

Ordenador: Raylan Barroso de Alencar

Interessado(s): Marvem Costa Souza

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Ayanne Fernandes Silva - 10351

11) PROCESSO Nº 11945/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Eirunepé, de Responsabilidade do Sr. Maylson Vieira de Araújo - Exercício de 2021

Órgão: Câmara Municipal de Eirunepé

Ordenador: Maylson Vieira de Araújo

Interessado(s): Ianca Teixeira Botelho

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

12) PROCESSO Nº 12698/2022

Anexos: 12288/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Joelia da Silva Almeida Em Face do Acórdão Nº 130/2022 – Tce – Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 12288/2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.31

Órgão: Câmara Municipal de Canutama
Interessado(s): Joelia da Silva Almeida
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

13) PROCESSO Nº 13151/2022

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal
Obj.: Representação Inteposta pela Sra. Leinice da Silva Barroso, Vereadora Municipal de Carauari, Em Face da Prefeitura Municipal de Carauari Acerca da Falta de Acesso Aos Balancetes da Prefeitura Municipal nos Anos de 2020 e 2021.
Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari
Representante: Leinice da Silva Barroso, Câmara Municipal de Carauari
Representado: Prefeitura Municipal de Carauari
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

14) PROCESSO Nº 15162/2022

Assunto: Admissão de Pessoal Concurso Público
Obj.: Processo Para Análise de Admissão de Pessoal Decorrente da Nomeação da Professora: Silvia Cristina Belo e Silva, de Acordo com o Decreto de 12 de Março de 2020, Aprovada Através do Concurso Público de Provas e Títulos Para Provimento de Cargo de Professor da Classe Inicial da Carreira do Magistério Público Superior da Universidade do Estado do Amazonas - Edital Nº 41, de 01 de Abril de 2019, com Resultado Homologado Através da Portaria Nº 1017/2019 – Gr/uea, Publicada no Doe de 08/10/2019.
Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea
Interessado(s): Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, Silvia Cristina Belo e Silva
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 13118/2021

Anexos: 13442/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar
Obj.: Representação com Pedido Liminar Interposto pela Empresa Comercial Ética Educacional-eireli Em Face de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 510/2021-csc Para Atender a Rede Pública Estadual de Ensino na Capital e Interior.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc
Representante: Comercial Ética Educacional - Eireli
Representado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc
Interessado(s): Luis Fabian Pereira Barbosa, Walter Siqueira Brito
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado(a): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva - 11589

2) PROCESSO Nº 13442/2021

Assunto: Representação Irregularidades





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.32

Obj.: Representação Interposta pela Empresa Brink-mobil Equipamentos Educacionais Ltda. Em Face de Irregularidades do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico Sob Nº 510/2021-csc Para Atendimento das Necessidades da Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Representante: Emp.brink Mobil Equip. Educacionais Ltda

Representado: Governo do Estado do Amazonas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 14185/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 150/2017-mpc-rmam-ambiental, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade do Prefeito de Borba e Secretários de Obras e Meio Ambiente, por Possível Omissão de Providências no Sentido de Implantar Minimamente a Política de Resíduos Sólidos no Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Borba

Interessado(s): Simão Peixoto Lima

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Maxsuel da Silveira Rodrigues - 7118, Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149

2) PROCESSO Nº 13202/2020

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Interposta pelo Sr. Jorge Guedes Lobo, Secretário Geral de Controle Externo, Em Face da Prefeitura Municipal de Barcelos, Acerca de Ausência de Repasse Municipal, no Âmbito do Rpps.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Jorge Guedes Lobo

Representado: Prefeitura Municipal de Barcelos

Interessado(s): Edson de Paula Rodrigues Mendes, Secex/tce/am, Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos – Fapen

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

3) PROCESSO Nº 11771/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Adriano Mendonça Ponte, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Representação do Amazonas - Ug: 40.101.

Órgão: Secretaria de Estado de Relações Institucionais Federativas e Representação do Amazonas

Ordenador: Adriano Mendonça Ponte

Interessado(s): Mirtes Mourao de Oliveira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.33

4) PROCESSO Nº 16499/2021

Anexos: 10902/2015

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Zilmar Almeida de Sales Em Face do Acórdão Nº 19/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10902/2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Interessado(s): Zilmar Almeida de Sales

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 17313/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação Interposta pela Empresa Compasso Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda Contra a Comissão de Licitação do Município de Presidente Figueiredo Em Face de Possíveis Irregularidades Em Procedimento Licitatório.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Representante: Compasso Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

6) PROCESSO Nº 10262/2022

Anexos: 10261/2022 e 12102/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Procuradoria Geral do Município - Pgm Em Face do Acórdão Nº 1420/2021-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 12102/2021

Órgão: Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Edmara de Abreu Leão - 4903

7) PROCESSO Nº 12745/2022

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 151/2022 – Ouvidoria, Decorrente da Comunicação de Possíveis Irregularidades Acerca do Portal da Transparência de Nova Olinda do Norte/am

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, Adenilson Lima Reis

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

8) PROCESSO Nº 13298/2022

Anexos: 10792/2022 e 14367/2021

Assunto: Recurso Revisão





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.34

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Empresa Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev Em Face Acórdão N° 406/2022 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 10792/2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Francisco de Assis Souza de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

9) PROCESSO N° 13506/2022

Anexos: 11612/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Empresa Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão N° 366/2022 - Tce - Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 11612/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Francisco de Assis Souza de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

10) PROCESSO N° 14492/2022

Anexos: 15406/2021, 13768/2019 e 16762/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão N° 753/2022- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 15406/2021.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

11) PROCESSO N° 15158/2022

Anexos: 15558/2018, 15560/2018, 12313/2021 e 12759/2018

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão N° 653/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 12313/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): João Barroso de Souza

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO N° 16177/2020

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

Obj.: Tomada de Contas do Ajuste N° 04/2007, Referente Ao Recurso Repassado À Ageesma Para a Realização do Carnaval de Manaus de 2007. (processo Físico Originário N° 2576/2015)

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult, Ageesma

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

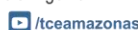
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.35

2) PROCESSO Nº 13734/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 078/2010, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Borba. (processo Físico Originário Nº 3953/2013)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Prefeitura Municipal de Borba, Gedeão Timóteo Amorim, Antônio José Muniz Cavalcante

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Ana Paula de Freitas Lopes - 7495, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Alcides Martins de Oliveira Neto - 7306, Maiara Cristina Moral da Silva - 7738, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Ayanne Fernandes Silva - 10351

3) PROCESSO Nº 17495/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Amazon Serviços de Apoio a Edifícios Ltda. Para Apuração de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 438/2021-csc Para Atender Necessidades do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto.

Órgão: Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto

Representante: Amazon Serviços de Apoio a Edifícios Ltda

Representado: Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 11582/2022

Anexos: 11541/2022 e 11542/2022

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr Gean Campos de Barros, Em Face do Acórdão Nº 141/2019-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11542/2022 (processo Originário 2762/2017)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Gean Campos de Barros

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11290/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Fábio Martins Saraiva, Gestor da Câmara Municipal de Ipixuna, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Câmara Municipal de Ipixuna

Ordenador: Fábio Martins Saraiva



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.36

Interessado(s): Jonas Sabino da Costa

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Gabriel Simonetti Guimarães - 15710

2) PROCESSO Nº 13772/2019

Anexos: 13080/2017

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Saul Nunes Bermeguy Em Face do Acórdão Nº 262/2019 – Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 13080/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Saul Nunes Bermeguy

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

3) PROCESSO Nº 11926/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anualda Câmara Municipal de Juruá, de Responsabilidade do Sr. Edson de Oliveira Serrao, do Exercício de 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Juruá

Ordenador: Edson de Oliveira Serrao

Interessado(s): Andreia Lauria de Moura Sampaio

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Luciene Helena da Silva Dias - 4697

4) PROCESSO Nº 11064/2022

Anexos: 10690/2022, 10585/2022 e 10129/2017

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr Silvio Mouzinho Pereira Em Face do Acórdão Nº 1137/2021-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10129/2017.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

Interessado(s): Silvio Mouzinho Pereira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Raimundo Edson Torres Lima - 8732

5) PROCESSO Nº 10690/2022

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Cícero Romão de Souza Neto Em Face do Acórdão Nº 1137/2021-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 10129/2017.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

Interessado(s): Cícero Romão de Souza Neto

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.37

6) PROCESSO Nº 10585/2022

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Louismar de Matos Bonates Em Face do Acórdão Nº 1137/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10129/2017.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

Interessado(s): Louismar de Matos Bonates

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Francisco Tullio da Silva Marinho - A901, Mariana Serejo Cabral dos Anjos - 5985

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 11363/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Flaviano Carvalho de Souza, da Unidade Gestora: Câmara Municipal de Apuí, do Exercício: 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Apuí

Ordenador: Flaviano Carvalho de Souza

Interessado(s): Câmara Municipal de Apuí, Maria Rita Lima de Moraes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 14193/2021

Anexos: 11375/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Clóvis Moreira Saldanha Em Face do Acórdão N ° 676/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11375/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Interessado(s): Clovis Moreira Saldanha

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

3) PROCESSO Nº 10675/2022

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação Nº 06/2022 - Mpc-emfa com Pedido de Cautelar Em Face da Prefeitura de Caapiranga Acerca de Possíveis Irregularidades no Contrato Nº 119/2021 - Pmc, Firmado com a Empresa I.s. Buzaglo - Me

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Representante: Ministério Público Especial Tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

4) PROCESSO Nº 11576/2022

Anexos: 14404/2017 e 16943/2019

Assunto: Embargos de Declaração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.38

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Gean Campos de Barros Em Face do Acórdão Nº1013/2019 – Tce – Tribunal Pleno, Exarados nos Autos do Processo Nº 14404/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea

Interessado(s): Gean Campos de Barros

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 16391/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Cícero Romão de Souza Neto, Secretário de Executivo de Justiça e Direitos Humanos, Referente Ao Exercício 2014 (u.g.: 21101). (processo Físico Originário Nº 1659/2015)

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejus

Ordenador: Cícero Romão de Souza Neto

Interessado(s): Louismar de Matos Bonates Junior, Fund. Apoio Inst. Rio Solimões -unisol, Rosa Ester Barbosa Dabela

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Francisco Tullio da Silva Marinho - A901

26 de Outubro de 2022


ANTÔNIA MARIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam





Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.39

PROCESSO Nº 16.181/2019 - Representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX/TCE/AM, em face da Prefeitura Municipal de Lábrea, em razão de possível burla à Lei de Transparência na Administração Pública **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280 e Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428.

ACÓRDÃO Nº 1573/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – SECEX/TCE/AM em face da Prefeitura Municipal de Lábrea, de responsabilidade do Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito, em razão de possível burla à Lei da Transparência (Lei nº 12.527/2011), uma vez que atende aos parâmetros previstos no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, para no mérito; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a presente Representação pela Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – SECEX/TCE/AM em face da Prefeitura Municipal de Lábrea, considerando a importância da disponibilização de informações em tempo real no sítio eletrônico da Prefeitura de Lábrea e que fora alimentado pela Administração Pública parte dos pontos questionados; **9.3. Conceder prazo** de 90 (noventa) dias para que a Prefeitura Municipal de Lábrea realize a complementação e atualização das informações no Portal da Transparência, em especial quanto às informações apontadas no Relatório de Auditoria de Conformidade em Portais Eletrônicos: Portais da Transparência, em atenção ao disposto na CRFB/88, na Lei nº 12.527/2011 e na Lei Complementar nº 101/2000; **9.4. Determinar** à Prefeitura Municipal de Lábrea que cumpra o estabelecido em lei para que mantenha a atualização das informações em meios eletrônicos de acesso público em tempo real, conforme prevê o art. 48, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 8º, § 4º da Lei nº 12.527/2011; **9.5. Dar ciência** ao Sr. Gean Campos de Barros, por intermédio de seus patronos, e à Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – SECEX/TCE/AM acerca do teor do presente decisor, nos termos do art. 161 da Resolução TCE/AM nº 04/2002, remetendo-lhes cópia do Relatório/Voto e do seguinte Acórdão; **9.6. Arquivar** os presentes autos após o cumprimento dos itens supracitados, nos termos e prazos regimentais.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 12.636/2019 - Denúncia interposta por Vereadores do Município de Barreirinha, Sr. Jozivan dos Santos Souza, Elieide do Carmo Beltrão Castro, George Adilson Beltrão Tavares e Evandro Cesar da Silva Belém, em face da Prefeitura do Município, acerca de possíveis irregularidades na aplicação de verbas provenientes do FUNDEB. **Advogados:** Antonio das Chagas Ferreira Batista – OAB/AM 4177, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha – OAB/AM 10416, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho – OAB/AM 8243, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos – OAB/AM 8446 e Francinilberson Beltrão Ayres – OAB/AM 7956.

ACÓRDÃO Nº 1540/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea “c”, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Dar Provimento Parcial** à Denúncia formulada contra a Prefeitura Municipal de Barreirinha, ante a ausência de





realização de Concurso Público, devendo considerar improcedente, contudo, a denúncia no que tange às acusações de nepotismo, mau uso das verbas do FUNDEB e retardo do início do ano letivo; **9.2. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Barreirinha que Abstenha-se de realizar novos Processos Seletivos Simplificados ou contratação direta de servidores temporários, salvo na hipótese, devidamente comprovada, de estado de calamidade, urgência ou emergência no âmbito daquele município, bem como envide esforços no tocante à realização de Concurso Público para o provimento de seus cargos efetivos, com envio a esta Egrégia Corte, no prazo de 90 (noventa) dias do cronograma para a readequação da Lei do Quadro de Pessoal da Prefeitura, contemplando a criação de cargos efetivos para a substituição dos servidores temporários e dos demais cargos vagos, sob pena de aplicação das punições dispostas no art. 54, incisos II (alínea “a”), IV (alíneas “b” e “c”) e VI da Lei nº 2.423/96 e o art. 261, §4º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; **9.3. Determinar** à SEPLENO o apensamento da Denúncia ao Processo nº 14872/2021 por tratar de continuidade da mesma matéria, devendo ser expressamente comunicado ao e. Relator deste suscitado Processo que, caso entenda pela persistência da irregularidade ora apreciada, aplique multa ao gestor, face ao não cumprimento da decisão desta E. Corte, na forma do art. 54, inciso IV, da Lei Estadual no 2.423/96 c/c art. 308, inciso II “a” da Resolução TCE 04/2002; **9.4. Determinar** à SEPLENO que promova as comunicações de praxe, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 16.598/2019 - Representação interposta pela Sociedade de Enfermeiros, Obstetras e Neonatologistas - SEFON, em face da Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM), acerca de possíveis irregularidades. **Advogados:** Maria Claudia Sousa da Silva – OAB/AM A082-A e Fabrício de Melo Parente – OAB/AM 5772.

ACÓRDÃO Nº 1541/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação em face da Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM), formulada sob a égide do artigo 288 da Resolução nº 004/2002-TCE-AM; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação em face da Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM), em razão de ausência de irregularidades; **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie os interessados, dando-lhes ciência do teor da Decisão e, após sua publicação, sejam os autos arquivados, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 10.725/2022 (Apensos: 16.729/2021 e 12.285/2016) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Raimundo Robson de Sá, em face do Acórdão nº 1187/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.285/2016.

ACÓRDÃO Nº 1542/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão do **Sr. Raimundo Robson de Sá**, por ter sido interposto nos termos regimentais; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Revisão do **Sr. Raimundo Robson de Sá**, no sentido de anular o Acórdão 1187/2020 – TCE/Tribunal Pleno, devendo ser promovida a reinstrução do processo originário, devendo ser enviada nova notificação física para o endereço fiscal do gestor, fazendo-se constar no aviso de recebimento as especificações necessárias para comprovar a eficácia do procedimento; **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Recorrente, os





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.41

advogados habilitados se for o caso, dando-lhes ciência do teor da Decisão e, após sua publicação, sejam os autos e seus apensos remetidos para o relator do processo originário. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 11.095/2022 (Aposos: 17.388/2021 e 12.253/2020) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Altenor Lopes Magalhães, em face do Acórdão nº 739/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.253/2020. **Advogado:** Maria Shaida de Oliveira Cordovil – OAB/AM 6580.

ACÓRDÃO Nº 1543/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão, interposto pelo **Senhor Altenor Lopes Magalhães**, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga – IPRETAB, referente ao exercício de 2019, e Ordenador de Despesas, à época, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 62, caput da Lei nº. 2423/1996, c/c o artigo 154 da Resolução nº 04/2002–RITCE/AM; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso de Revisão, interposto pelo **Sr. Altenor Lopes Magalhães**, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - IPRETAB, referente ao exercício de 2019, e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº. 2423/1996, c/c o art. 5º, XXI do RITCE, devendo-se reformular o Acórdão nº. 739/2021-TCE-Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo nº. 12253/2020, que passará a ter a seguinte redação: “10.1. Julgue REGULAR COM RESSALVAS, nos termos do art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei nº. 2423/1996; c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº. 04/2002, a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - IPRETAB, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Altenor Lopes Magalhães, Diretor-Presidente do IPRETAB, e Ordenador de Despesas, à época; 10.2. Aplicar Multa, ao Sr. Altenor Lopes Magalhães, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - IPRETAB, e Ordenador de Despesas, à época, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma prevista no art. 1º, XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996, c/c o art. 308, VII, da Res. nº. 04/2002, atualizada em 09.11.2018, tendo em vista as impropriedades não saneadas na Fundamentação deste Voto (nºs. 06 a 13 e 15), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias (art. 174 do RITCE) para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, III, “a”, da Lei Orgânica), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. Na hipótese de expirar o prazo, a importância deverá ser atualizada monetariamente (art. 55, da Lei nº. 2423/1996), ficando a DERED autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Res. Nº. 04/2002; **10.3. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas: **10.3.1.** Ausência de Fundo Financeiro no Município de Tabatinga; **10.3.2.** Ausência de Parecer dos Auditores Independentes; **10.3.3.** Ausência de registros analíticos dos bens de caráter permanente; **10.3.4.** Ausência de inventário de Estoque de Materiais; **10.3.5.** Ausência de cobrança de Juros de mora nos atrasos dos recolhimentos previdenciários da Prefeitura e Câmara de Tabatinga; **10.3.6.** Impossibilidade de distinção entre a contribuição Patronal e do Segurado nos repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Tabatinga; **10.3.7.** Ausência de pagamento do Acordo Previdenciário por parte da Prefeitura; **10.3.8.**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.42

Diferença a recolher no RPPS/ IPRETAB; **10.3.9.** Ausência de encaminhamento dos balancetes mensais via sistema e-Contas do IPRETAB; **10.3.10.** Ausência do encaminhamento da Política de Investimentos – DPIN à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia; **10.3.11.** Ausência de Política de Investimentos; **10.3.12.** Ausência de encaminhamento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia; **10.3.13.** Ausência de aplicação dos recursos previdenciários no mercado financeiro; **10.3.14.** Ausência de Relatórios Circunstanciados sobre a rentabilidade e os riscos das operações realizadas nas aplicações dos recursos previdenciários; **10.3.15.** Ausência de Comitê de Investimento; **10.3.16.** Ausência de uso do formulário APR (Autorização de Aplicação e Resgates) nas aplicações resgates dos recursos previdenciários; **10.3.17.** Ausência de disponibilização da Política Anual de Investimentos; **10.3.18.** Ausência de monitoramento dos aposentados por invalidez; **10.3.19.** Ausência de Relatório de Auditoria e Gestão dos dirigentes órgão de controle interno; **10.3.20.** Não cumprimento do dever de transparência ante a inexistência de divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, nos termos da Lei nº 12527/2011. **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que: **10.4.1.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução 04/2002, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE; **10.4.2.** Notifique o Sr. Altenor Lopes Magalhães, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - IPRETAB, à época dos fatos, e seus patronos, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para que tomem ciência do decisório; **10.4.3.** Comunique ao DERED esta decisão, para que se tiver eventual cobrança executiva, esta seja arquivada”.

PROCESSO Nº 13.380/2022 (Aposos: 14.031/2020, 14.032/2020 e 14.030/2020) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. João Medeiros Campelo, em face do Acórdão nº 1481/2021-TCE-Segunda Câmara, proferido nos Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão nº 492/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.403/2020. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Junior – OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 1544/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. João Medeiros Campelo**, em face do Acórdão nº 1481/2021-TCE-Segunda Câmara, proferido nos Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão nº 492/2021-TCE-Segunda Câmara exarada nos autos do Processo nº 10403/2020, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, para que no mérito; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. João Medeiros Campelo**, diante dos motivos aqui expostos, no sentido de reformar parcialmente o Acórdão nº 492/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10403/2020, ficando com o seguinte texto: 8.1. Julgar legal o Termo de Convênio n.º 05/2013-Sepror firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Itamarati, conforme art. 1º, XVI, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI, e arts. 253 e 254 da Res. nº 04/02-TCE/AM; 8.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Termo de Convênio n.º 05/2013-Sepror, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Itamarati, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2.423/96 e art. 188, §1º, II da Resolução nº 04/2002; 8.3. Dar quitação ao Sr. João Medeiros Campelo e à Sra. Sônia Sena Alfaia; 8.4. Recomendar à Sepror e a Prefeitura Municipal de Itamarati, nos termos do art. 188, §2º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que em convênios futuros observem a Resolução nº 12/2012-TCE/AM e não incorram nas impropriedades apontadas nesta decisão; 8.5. Dar ciência ao Sr. João Medeiros Campelo, à Sra. Sônia Sena Alfaia, à Sepror e à Prefeitura Municipal de Itamarati, acerca da decisão e do Relatório/Voto; 8.6 Arquivar o processo nos termos





Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.43

regimentais. **8.3. Dar ciência** ao Sr. João Medeiros Campelo, à Sra. Sônia Sena Alfaia, à SEPROR e à Prefeitura Municipal de Itamarati, acerca da decisão e do Relatório/Voto; **8.4. Arquivar** o processo nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 14.320/2022 (Apenso: 12.932/2021) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Margarida de Almeida Moraes, em face do Acórdão nº 487/2022–TCE–Primeira Câmara, exarado no processo nº 12.932/2021.

ACÓRDÃO Nº 1545/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o Recurso de Revisão interposto pela **Sra. Margarida de Almeida Moraes** em face do Acórdão nº487/2022–TCE–Primeira Câmara; **8.2. Dar Provento** ao Recurso de Revisão interposto pela **Sra. Margarida de Almeida Moraes** em face do Acórdão nº 487/2022–TCE–Primeira Câmara, a fim de incluir a gratificação de tempo integral nos proventos de aposentadoria, no entanto, que a incorporação incida sobre o vencimento básico anterior à Lei Estadual nº 3.226, de 04/03/2008; **8.3. Determinar** a comunicação da recorrente, dando-lhe ciência do inteiro teor do Acórdão; **8.4. Arquivar** o processo, nos termos regimentais.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.

PROCESSO Nº 12.937/2021 (Apenso: 12.940/2021, 12.938/2021, 12.939/2021, 12.942/2021, 12.941/2021 e 12.943/2021) - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, para apurar possível ilegalidade em convênios firmados entre o Conselho de Desenvolvimento Humano (CDH), com recursos do Fundo de Desenvolvimento Humano (FDH) e diversas entidades privadas sem fins lucrativos.

ACÓRDÃO Nº 1546/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire, para apurar possíveis ilegalidades nos Termos de Convênios nºs 11, 12, 13, 20, 21 e 26/2010, firmados entre o extinto Conselho de Desenvolvimento Humano – CDH, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Humano – FDH, e diversas entidades privadas sem fins lucrativos: Cáritas Arquidiocesana de Manaus, Diocese de Humaitá, Associação Etnoambiental Beija Flor, Prelazia de Lábrea, Associação dos Produtores Rurais e Pecuaristas do Matupi e Associação Cultural e Artística Alfabetiarte de Parintins, uma vez que atende aos parâmetros previstos no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, para no mérito; **9.2. Arquivar** a Representação, a fim de resguardar a segurança jurídica e evitar possível bis in idem, haja vista que seu objeto está contido na análise dos Processos nºs 2460/2012 (atual 12.938/2021), 2248/2015 (atual 12.939/2021), 2253/2015 (atual 12.940/2021), 2252/2015 (atual 12.941/2021), 2255/2015 (atual 12.942/2021), e 2245/2015 (atual 12.943/2021), os quais foram apensados ao Processo nº 2822/2011 (atual 12.937/2021), que já se encontra apto a julgamento; **9.3. Dar ciência** ao Ministério Público de Contas e à Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa, à época Responsável pelo extinto Conselho de Desenvolvimento Humano – CDH, acerca do teor do decisum, nos termos regimentais, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão.





Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.44

PROCESSO Nº 12.940/2021 (Apenso: 12.937/2021, 12.938/2021, 12.939/2021, 12.942/2021, 12.941/2021 e 12.943/2021) - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 021/2010, firmado entre o extinto Conselho de Desenvolvimento Humano – CDH, atual Fundo de Promoção Social – FPS, e a Associação dos Deficientes Físicos de Itacoatiara.

ACÓRDÃO Nº 1547/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 021/2010 - CDH, firmado entre o extinto Conselho de Desenvolvimento Humano – CDH, atual Fundo de Promoção Social – FPS, de responsabilidade da Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa, Secretária Executiva à época, e a Associação dos Deficientes Físicos de Itacoatiara - ADEFITA, tendo como responsável o Sr. Valdo Almeida da Silva, Presidente à época, cujo objeto foi a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para estruturação do setor de fisioterapia, localizado no município de Itacoatiara, nos termos do art. 1º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, inciso XVI, e art. 253 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 021/2010 - CDH, firmado entre o extinto Conselho de Desenvolvimento Humano – CDH, atual Fundo de Promoção Social – FPS, de responsabilidade da Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa, Secretária Executiva à época, e a Associação dos Deficientes Físicos de Itacoatiara - ADEFITA, tendo como responsável o Sr. Valdo Almeida da Silva, Presidente à época, cujo objeto foi a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para estruturação do setor de fisioterapia, localizada no município de Itacoatiara, nos termos dos arts. 22, inciso II, e 24 da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica deste TCE/AM), c/c art. 188, § 1º, inciso II, da Resolução nº 04/2022 – TCE/AM; **8.3. Determinar** ao Fundo de Promoção Social – FPS que, ao firmar novos convênios e congêneres, se adeque aos ditames da Lei de Licitações e Contratos, da Instrução Normativa nº 8/2004-SCI/AM, da Resolução nº 12/2012-TCE/AM e, quando for o caso, à Lei nº 13.019/2014 (atualizada pela Lei nº 13.204/2015); **8.4. Dar quitação** à Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa, Secretária Executiva do CDH à época (Concedente), e ao Sr. Valdo Almeida da Silva, Presidente da Associação dos Deficientes Físicos de Itacoatiara à época (Conveniente), nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO que dê ciência à Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa, Secretária Executiva do CDH à época (Concedente), e ao Sr. Valdo Almeida da Silva, Presidente da Associação dos Deficientes Físicos de Itacoatiara à época (Conveniente), acerca do teor do presente decisum, nos termos do art. 161 da Resolução TCE/AM nº 04/2002, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **8.6. Arquivar** este processo nos termos regimentais, após cumpridas as medidas acima descritas.

PROCESSO Nº 12.941/2021 (Apenso: 12.937/2021, 12.940/2021, 12.938/2021, 12.939/2021, 12.942/2021 e 12.943/2021) - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 020/2010, firmado entre o extinto Conselho de Desenvolvimento Humano – CDH, atual Fundo de Promoção Social – FPS, e a Instituição Prelazia de Lábrea.

ACÓRDÃO Nº 1551/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 020/2010 - CDH, firmado entre o extinto Conselho de Desenvolvimento Humano – CDH, atual Fundo de Promoção Social – FPS, de responsabilidade da Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa, Secretária Executiva à época,





Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.45

e a Instituição Prelazia de Lábrea, tendo como responsável o Sr. Sebastião Monteiro Maia, Procurador à época, cujo objeto fora a finalização da construção, instalações e equipamentos para o Centro Esperança de Pauini, localizado no Município de Pauini/AM, nos termos do art. 1º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, inciso XVI, e art. 253 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 020/2010 - CDH, firmado entre o extinto Conselho de Desenvolvimento Humano – CDH, atual Fundo de Promoção Social – FPS, de responsabilidade da Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa, Secretária Executiva à época, e a Instituição Prelazia de Lábrea, tendo como responsável o Sr. Sebastião Monteiro Maia, Procurador à época, nos termos dos arts. 22, inciso II, e 24 da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica deste TCE/AM), c/c art. 188, § 1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **8.3. Determinar** ao Fundo de Promoção Social – FPS que, ao proceder com novos convênios e congêneres, se adequue aos ditames da Lei de Licitações e Contratos, da Instrução Normativa nº 8/2004-SCI/AM, da Resolução nº 12/2012-TCE/AM e, quando for o caso, à Lei nº 13.019/2014 (atualizada pela Lei nº 13.204/2015); **8.4. Dar quitação** à Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa, Secretária Executiva do CDH à época (Concedente), e ao Sr. Sebastião Monteiro Maia, Procurador da Instituição Prelazia de Lábrea (Conveniente), nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO que dê ciência aos Responsáveis acerca do teor do presente decismum, nos termos do art. 161 da Resolução TCE/AM nº 04/2002, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **8.6. Arquivar** este processo nos termos regimentais, após cumpridas as medidas acima descritas.

PROCESSO Nº 12.938/2021 (Apenso: 12.937/2021, 12.940/2021, 12.939/2021, 12.942/2021, 12.941/2021 e 12.943/2021) - Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 013/2010, firmado entre o extinto Conselho de Desenvolvimento Humano – CDH, atual Fundo de Promoção Social – FPS, e a Associação Etnoambiental Beija Flor. **Advogado:** Francesco Robustelli Neto OAB/AM 8268.

ACÓRDÃO Nº 1548/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** Termo de Convênio nº 013/2010 - CDH, firmado entre o extinto Conselho de Desenvolvimento Humano – CDH, atual Fundo de Promoção Social – FPS, de responsabilidade da Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa, Secretária Executiva à época, e a Associação Etnoambiental Beija Flor, tendo como responsável o Sr. Sérgio Campos Sampaio, Presidente à época, cujo objeto fora o repasse financeiro para a construção de 04 (quatro) casas de farinha higiênicas completas, com 02 (fornos) cada, piso, e parede de alvenaria, tanque de alvenaria de 1m x 1,5m x 0,80, equipamentos e materiais permanentes, bem como a aquisição de um caminhão F400 4X4, tipo caminhão baú com capacidade para 04 (quatro) toneladas para transporte e escoamento da produção agrícola e construção de um galpão para armazenamento da produção de farinha da Associação, localizada em Rio Preto da Eva/AM, nos termos do art. 1º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, inciso XVI, e art. 253 da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 013/2010 – CDH, firmado entre o extinto Conselho de Desenvolvimento Humano – CDH, atual Fundo de Promoção Social – FPS, de responsabilidade da Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa, Secretária Executiva à época, e a Associação Etnoambiental Beija Flor, tendo como responsável o Sr. Sérgio Campos Sampaio, Presidente à época, nos termos dos arts. 22, inciso II, e 24, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica deste TCE/AM), c/c art. 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2022 – TCE/AM; **8.3. Determinar** ao Fundo de Promoção Social – FPS que, ao proceder com novos convênios e congêneres, se adequue aos ditames da Lei de Licitações e Contratos, da Instrução Normativa nº 8/2004-SCI/AM, da Resolução nº 12/2012-





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.46

TCE/AM e, quando for o caso, à Lei nº 13.019/2014 (atualizada pela Lei nº 13.204/2015), verificando se consta nas Contas dos Convênios: **8.3.1.** A Realização de Processo Licitatório quando o Convênio for efetuado com ente federado; **8.3.2.** A Relação dos beneficiários das ações descritas do Plano de Trabalho, com dados suficientes, como por exemplo: nome, endereço, telefone dos beneficiários e RG, CPF dos responsáveis de forma a possibilitar a confirmação das informações. **8.4. Dar quitação** à Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa, Secretária Executiva do CDH à época (Concedente), e ao Sr. Sérgio Campos Sampaio, Presidente à época, Presidente da Associação Etnoambiental Beija Flor à época (Conveniente), nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO que dê ciência aos Responsáveis acerca do teor do decisor, nos termos do art. 161 da Resolução TCE/AM nº 04/2002, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **8.6. Arquivar** este processo nos termos regimentais, após cumpridas as medidas acima descritas.

PROCESSO Nº 12.942/2021 (Apensos: 12.937/2021, 12.940/2021, 12.938/2021, 12.939/2021, 12.941/2021 e 12.943/2021) - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 012/2010 - CDH, firmado entre o extinto Conselho de Desenvolvimento Humano – CDH, atual Fundo de Promoção Social – FPS, e a Diocese de Humaitá.

ACÓRDÃO Nº 1549/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 012/2010 - CDH, firmado entre o extinto Conselho de Desenvolvimento Humano – CDH, atual Fundo de Promoção Social – FPS, de responsabilidade da Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa, Secretária Executiva à época, e a Diocese de Humaitá, tendo como responsável o Sr. Antônio Roberto da Silva Almeida, Representante à época, cujo objeto foi a complementação da estrutura física do Centro Diocesano de Convivência do Idoso e a reforma de 05 (cinco) unidades onde funciona o projeto sócio educativo da pastoral da criança do menor, localizada na cidade de Humaitá, nos termos do art. 1º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, inciso XVI, e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 012/2010 - CDH, firmado entre o extinto Conselho de Desenvolvimento Humano – CDH, atual Fundo de Promoção Social – FPS, de responsabilidade da Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa, Secretária Executiva à época, e a Diocese de Humaitá, tendo como responsável o Sr. Antônio Roberto da Silva Almeida, Representante à época, nos termos dos arts. 22, inciso II, e 24, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica deste TCE/AM), c/c art. 188, § 1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **7.3. Determinar** ao Fundo de Promoção Social – FPS que, ao proceder com novos convênios e congêneres, se adequar aos ditames da Lei de Licitações e Contratos, da Instrução Normativa nº 8/2004-SCI/AM, da Resolução nº 12/2012-TCE/AM e, quando for o caso, à Lei nº 13.019/2014 (atualizada pela Lei nº 13.204/2015); **7.4. Dar quitação** à Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa, Secretária Executiva do Conselho de Desenvolvimento Humano - CDH à época (Concedente), e ao Sr. Antônio Roberto da Silva Almeida, Representante da Diocese de Humaitá à época (Conveniente), nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO que dê ciência aos Responsáveis acerca do teor do decisor, nos termos do art. 161 da Resolução TCE/AM nº 04/2002, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **7.6. Arquivar** este processo nos termos regimentais, após cumpridas as medidas acima descritas.

PROCESSO Nº 12.943/2021 (Apensos: 12.937/2021, 12.940/2021, 12.938/2021, 12.939/2021, 12.942/2021, 12.941/2021) - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 011/2010 – CDH, firmado entre o extinto Conselho



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.47

de Desenvolvimento Humano – CDH, atual Fundo de Promoção Social – FPS, e a Instituição Cáritas Arquidiocesana de Manaus.

ACÓRDÃO Nº 1552/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 011/2010 – CDH, firmado entre o extinto Conselho de Desenvolvimento Humano – CDH, atual Fundo de Promoção Social – FPS, de responsabilidade da Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa, Secretária Executiva à época, e a Instituição Cáritas Arquidiocesana de Manaus, tendo como responsável o Sr. Dom Luiz Soares Vieira, Presidente à época, cujo objeto foi a construção de um Centro Social na Área Missionária São Paulo Apóstolo, destinado às realizações sociais e culturais das Comunidades Galiléia I e II e adjacentes, localizada na cidade de Manaus/AM, nos termos do art. 1º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, inciso XVI, e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 011/2010 - CDH, firmado entre o extinto Conselho de Desenvolvimento Humano – CDH, atual Fundo de Promoção Social – FPS, de responsabilidade da Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa, Secretária Executiva à época, e a Instituição Cáritas Arquidiocesana de Manaus, tendo como responsável o Sr. Dom Luiz Soares Vieira, Presidente à época, nos termos dos arts. 22, inciso II, e 24 da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica deste TCE/AM), c/c art. 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **8.3. Determinar** ao Fundo de Promoção Social – FPS que, ao proceder com novos convênios e congêneres, se adeque aos ditames da Lei de Licitações e Contratos, da Instrução Normativa nº 8/2004-SCI/AM, da Resolução nº 12/2012-TCE/AM e, quando for o caso, à Lei nº 13.019/2014 (atualizada pela Lei nº 13.204/2015); **8.4. Dar quitação** à Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa, Secretária Executiva do CDH à época (Concedente), e ao Sr. Dom Luiz Soares Vieira, Presidente da Instituição Cáritas Arquidiocesana de Manaus à época (Conveniente), nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO que dê ciência aos Responsáveis acerca do teor do presente decisorio, nos termos do art. 161 da Resolução TCE/AM nº 04/2002, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **8.6. Arquivar** este processo nos termos regimentais, após cumpridas as medidas acima descritas.

PROCESSO Nº 12.939/2021 (Apenso: 12.937/2021, 12.940/2021, 12.938/2021, 12.942/2021, 12.941/2021 e 12.943/2021) - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 026/2010 - CDH, firmado entre o extinto Conselho de Desenvolvimento Humano – CDH, atual Fundo de Promoção Social – FPS, e a Associação dos Produtores Rurais Pecuáristas do Matupi - ASPROMAT.

ACÓRDÃO Nº 1550/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 026/2010 - CDH, firmado entre o extinto Conselho de Desenvolvimento Humano – CDH, atual Fundo de Promoção Social – FPS, de responsabilidade da Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa, Secretária Executiva à época, e a Associação dos Produtores Rurais Pecuáristas do Matupi - ASPROMAT, tendo como responsável o Sr. André Luiz Melotto Pereira Mendes, Presidente à época, cujo objeto foi a aquisição de um trator com potência de 140 Cv com implementos necessários para mecanização e auxílio na prática da agricultura familiar, nos termos do art. 1º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, inciso XVI, e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.**





Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 026/2010 - CDH, firmado entre o extinto Conselho de Desenvolvimento Humano – CDH, atual Fundo de Promoção Social – FPS, de responsabilidade da Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa, Secretária Executiva à época, e a Associação dos Produtores Rurais Pecuaristas do Matupi - ASPROMAT, tendo como responsável o Sr. André Luiz Melotto Pereira Mendes, Presidente à época, cujo objeto foi a aquisição de um trator com potência de 140 Cv com implementos necessários para mecanização e auxílio na prática da agricultura familiar da comunidade do Distrito de Santo Antônio do Matupi, localizado no município de Manicoré/AM, nos termos dos arts. 22, inciso II, e 24 da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica deste TCE/AM), c/c art. 188, § 1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **8.3. Determinar** ao Fundo de Promoção Social – FPS que, ao proceder com novos convênios e congêneres, se adeque aos ditames da Lei de Licitações e Contratos, da Instrução Normativa nº 8/2004-SCI/AM, da Resolução nº 12/2012-TCE/AM e, quando for o caso, à Lei nº 13.019/2014 (atualizada pela Lei nº 13.204/2015); **8.4. Dar quitação** à Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa, Secretária Executiva do CDH à época (Concedente), e ao Sr. André Luiz Melotto Pereira Mendes, Presidente da Associação dos Produtores Rurais Pecuaristas do Matupi, à época (Conveniente), nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO que dê ciência à Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa, Secretária Executiva do CDH à época (Concedente), e ao Sr. André Luiz Melotto Pereira Mendes, Presidente da Associação dos Produtores Rurais Pecuaristas do Matupi, à época (Conveniente), acerca do teor do decisum, nos termos do art. 161 da Resolução TCE/AM nº 04/2002, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **8.6. Arquivar** este processo nos termos regimentais, após cumpridas as medidas acima descritas.

PROCESSO Nº 13.349/2022 (Apenso: 13.011/2022, 13.012/2022, 16.352/2021 e 12.118/2021) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Neide Fernandes de Melo, em face do Acórdão nº 867/2021-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 12.118/2021. **Advogado:** Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior – Defensor Público. **ACÓRDÃO Nº 1553/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela **Sra. Neide Fernandes de Melo** em face do Acórdão nº 867/2021-TCE–Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 12118/2021 (apenso), visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, para, no mérito; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso de Revisão interposto pela **Sra. Neide Fernandes de Melo** em face do Acórdão nº 867/2021-TCE–Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 12118/2021 (apenso), de modo a manter a legalidade do Ato Aposentatório da interessada e incluir em seus proventos de Aposentadoria a Gratificação de Localidade, nos termos da Súmula nº 24-TCE/AM, correspondente ao valor de R\$ 30,24, pelos motivos expostos no Relatório/Voto; **8.3. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 (sessenta) dias para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Decreto do Ato Concessório com a devida publicação da retificação, de modo a incluir a Gratificação de Localidade nos proventos de aposentadoria da Sra. Neide Fernandes de Melo, ressaltando que o não encaminhamento dos referidos documentos no prazo concedido poderá ensejar aplicação de pena de multa, prevista no art. 54, II, alínea “a”, da Lei nº 2423/1996; **8.4. Dar ciência** à Sra. Neide Fernandes de Melo e demais interessados, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão, nos termos regimentais; **8.5. Arquivar** os autos após o cumprimento integral da decisão, nos termos e prazos regimentais.





Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.49

PROCESSO Nº 13.012/2022 (Apenso: 13.349/2022, 13.011/2022, 16.352/2021 e 12.118/2021) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Neide Fernandes de Melo, em face do Acórdão nº 1671/2021-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16.352/2021. **Advogado:** Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior – Defensor Público.

ACÓRDÃO Nº 1554/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pela **Sra. Neide Fernandes de Melo** em face do Acórdão nº 1671/2021-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16352/2021 (apenso), visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 151, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para no mérito; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso Ordinário interposto pela **Sra. Neide Fernandes de Melo** em face do Acórdão nº 1671/2021-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16352/2021 (apenso), de modo a manter a legalidade do Ato Aposentatório da interessada e incluir em seus proventos de Aposentadoria o Adicional de Localidade, nos moldes do art. 32, II, da Lei nº 3.656/2011, pelos motivos expostos no Relatório/Voto; **8.3. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 (sessenta) dias para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Decreto do Ato Concessório com a devida publicação da retificação, de modo a incluir a Gratificação de Localidade nos proventos de Aposentadoria da Sra. Neide Fernandes de Melo, ressaltando que o não encaminhamento dos referidos documentos no prazo concedido poderá ensejar aplicação de pena de multa, prevista no art. 54, II, alínea “a”, da Lei nº 2423/1996; **8.4. Dar ciência** à Sra. Neide Fernandes de Melo e demais interessados, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão, nos termos regimentais; **8.5. Arquivar** os autos após o cumprimento integral da decisão, nos termos e prazos regimentais.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

PROCESSO Nº 11.636/2019 - Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica, de responsabilidade do Sr. Genesio Vitalino da Silva Neto, Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga e Sr. Gedeão Timóteo Amorim, referente ao exercício 2018. **Advogados:** Leda Mourão da Silva – OAB/AM 10276, Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11193 e Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11414.

ACÓRDÃO Nº 1555/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas dos **Srs. Genesio Vitalino da Silva Neto, Lourenço dos Santos Pereira Braga, Gedeão Timóteo Amorim**, na qualidade de gestores do Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica – FEICMEB, exercício de 2018, com espeque no artigo 22, II, da Lei n. 2423/1996 (Lei Orgânica TCE/AM); **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Genesio Vitalino da Silva Neto** no valor de **R\$ 3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, com base no artigo 54, II, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de





pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Aplicar Multa ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim** no valor de **R\$ 3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, com base no artigo 54, II, mencionado relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Aplicar Multa ao Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga** no valor de **R\$ 3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, com base no artigo 54, II, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.5. Aplicar Multa ao Sr. Genesio Vitalino da Silva Neto** no valor de **R\$ 6.827,19** (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, com base no artigo 54, V, parágrafo único, da Lei Orgânica TCE/AM, pela irregularidade apontada por este Parquet, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo





de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.6. Aplicar Multa ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim** no valor de **R\$ 6.827,19** (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, com base no artigo 54, V, parágrafo único, da Lei Orgânica TCE/AM, pela irregularidade apontada por este Parquet, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.7. Aplicar Multa ao Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga** no valor de **R\$ 6.827,19** (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, com base no artigo 54, V, parágrafo único, da Lei Orgânica TCE/AM, pela irregularidade apontada por este Parquet, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.8. Determinar** à atual gestão do FEICMEB que regularize os Restos a Pagar apontados no Parecer Ministerial, fls. 224/228, ou que, caso o tenha feito, apresente a devida comprovação do saneamento; **10.9. Dar ciência** aos Srs. Genesio Vitalino da Silva Neto, Lourenço dos Santos Pereira Braga, Gedeão Timóteo Amorim, desta decisão; **10.10. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 11.645/2019 - Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA, de responsabilidade do Sr. Clízares Doalcei Silva de Santana, Sr. Arthur Cesar Zahluth Lins, Sra. Eliane Ferreira da Silva e Sra. Jackeline Tavares da Silva, referente ao exercício: 2018. **Advogado:** Patrick de Souza Cruz – OAB/AM 13259.

ACÓRDÃO Nº 1556/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente –





Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.52

FECA, referente ao exercício 2018, de responsabilidade do **Sr. Clizares Doalcei Silva de Santana**, - Presidente e Ordenador das despesas no período de 01.01 a 08.01 com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96; **10.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA, exercício 2018, de responsabilidade do **Sr. Arthur Cesar Zahluth Lins**, - Presidente e Ordenador das despesas no período de 08.01 a 25.04 com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96; **10.3. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA, exercício 2018, de responsabilidade da **Sra. Eliane Ferreira da Silva**, - Presidente e Ordenadora das despesas no período de 25.04 a 13.08 e 05.11 a 31.12 com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96; **10.4. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA, exercício 2018, de responsabilidade da **Sra. Jackeline Tavares da Silva**, - Presidente e Ordenadora das despesas no período de 13.08 a 05.11, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96; **10.5. Recomendar** ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA que: **10.5.1.** Cumpra com o máximo zelo a Lei de Licitações e Contratos; **10.5.2.** Observe com o máximo zelo as disposições da Lei Complementar n. 131/2009 – Lei da Transparência; **10.5.3.** Observe com cautela a Lei complementar nº 101/2000; **10.5.4.** Cumpra com o máximo rigor a Lei n. 4.320/64, bem como, as normas e princípios contábeis aceitos em território nacional. **10.6. Dar ciência** ao Sr. Arthur Cesar Zahluth Lins e demais interessados; **10.7. Arquivar** os autos nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 11.766/2019 - Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA, de responsabilidade do Sr. Marcelo José de Lima Dutra, referente ao exercício de 2018. **Advogado:** Rosa Oliveira de Pontes Braga – OAB/AM 4231.

ACÓRDÃO Nº 1557/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Marcelo José de Lima Dutra**, ex-Secretário de Estado do Meio Ambiente, responsável pelo Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA, no curso do exercício 2018 com determinações, a seguir: **10.1.1.** Que seja observada na prestação de contas do exercício 2019 se houve a aplicação dos recursos do FEMA nas finalidades previstas em sua lei de regência; **10.1.2.** E, que seja recomendada a elaboração de relatório de gestão próprio do FEMA. **10.2. Dar ciência** ao Sr. Marcelo José de Lima Dutra, ex-Secretário de Estado do Meio Ambiente, desta decisão; **10.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 16.747/2021 (Apenso: 15.369/2018, 15.590/2018, 11.268/2014 e 10.911/2015) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria Margarete de Melo Carneiro, em face do Acórdão nº 396/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 15.369/2018. **Advogado:** Juan Pablo Ferreira Gomes – OAB/AM 7716.

ACÓRDÃO Nº 1558/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Revisão interposto pela **Sra. Maria Margarete de Melo Carneiro**, Presidente da Câmara Municipal de





Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.53

Barreirinha-AM, no exercício de 2014, em face do Acórdão nº 396/2021-TCE-Tribunal Pleno, nos termos do art. 59, II, e 62, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 154 do Regimento Interno do TCE/AM; **8.2. Negar Provimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pela **Sra. Maria Margarete de Melo Carneiro**, mantendo a integralidade do Acórdão nº 396/2021-TCE-Tribunal Pleno; **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-Voto para conhecimento; **8.4. Arquivar** os presentes autos, após e desde que cumpridas as determinações do decum. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 16.828/2021 (Aposos: 15.962/2020 e 15.963/2020) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Lázaro Ramos da Silva, em face do Acórdão nº 773/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 15.962/2020.

ACÓRDÃO Nº 1559/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. José Lázaro Ramos da Silva**, Delegado-Geral da Polícia Civil, à época, em face do Acórdão nº 773/2021-TCE-Tribunal Pleno, constante nos autos do Processo Original nº 15962/2020, às fls. 214/215; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso de Reconsideração do **Sr. José Lázaro Ramos da Silva**, Delegado-Geral da Polícia Civil, à época, em razão dos fatos supracitados, para que seja alterado o fundamento da multa aplicada para o art. 308, VII da Resolução 04/2002-TCE/AM, aplicando-a no patamar mínimo, qual seja R\$1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) em razão da justificativa que originaram o suposto descumprimento de decisão; **8.3. Dar ciência** ao **Sr. José Lázaro Ramos da Silva**, Delegado-Geral da Polícia Civil, à época, desta decisão; **8.4. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão.

CONSELHEIRO-RELATOR: LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 12.263/2019 (Aposos: 10.054/2016 e 11.225/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Jonatas Almeida de Oliveira, em face da Decisão nº 950/2015-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 11.225/2015. **Advogados:** Geysila Fernanda Mendes de Melo - OAB/AM 6594, Sarah Campos OAB/MG 128257.

ACÓRDÃO Nº 1560/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Jonatas Almeida de Oliveira** em face da Decisão nº 950/2015-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 11225/2015, (fls. 108/109, processo apenso), por preencher os requisitos de admissibilidade dos artigos 59, IV da Lei nº 2.423/1996 (LOTCE/AM) c/c artigo 157, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Dar Provimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Jonatas Almeida de Oliveira** em face da Decisão nº 950/2015-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 11225/2015, (fls. 108/109, processo apenso), no sentido de: "Julgar legal a aposentadoria concedida ao Sr. Jonatas Almeida de Oliveira, que ocupava o cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, nível TF1, referência V, matrícula nº





Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.54

000.633-5A, do quadro de pessoal da SEFAZ, conforme Decreto de 25 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas (fls. 79 do Processo nº 11225/2015, apenso), concedendo-lhe registro na forma do artigo 264, §1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM". **8.3. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que, após o cumprimento da medida prevista no item anterior, adote as providências previstas no art. 162, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002).

PROCESSO Nº 12.342/2020 - Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru - IMTRANS, de responsabilidade do Sr. Cleitman Rabelo Coelho, exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 1561/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito de Manacapuru - IMTRANS de Manacapuru, referente ao exercício 2019, sob a responsabilidade do **Sr. Cleitman Rabelo Coelho**, na condição de gestor e ordenador da entidade, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996–LOTCE/AM c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002–RITCE/AM; **10.2. Dar quitação** ao Senhor Cleitman Rabelo Coelho, nos termos do art. 24 da Lei n. 2423/1996; **10.3. Recomendar** ao atual gestor e ordenador do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru - Imtrans que providencie o registro contábil correto na conta de despesas de exercícios anteriores; **10.4. Arquivar** o presente processo, conforme art. 162, §1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 16.148/2020 (Apenso: 10.739/2015) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, em face do Acórdão nº 43/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.739/2015. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides - OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - OAB/AM 4514, Livia Rocha Brito -OAB/AM 6474, Pedro de Araújo Ribeiro – OAB/AM 6935, Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 1562/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Neilson da Cruz Cavalcante**, prefeito municipal de Presidente Figueiredo, à época, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, II, Lei nº 2.423/1996 (LOTCE/AM), c/c o art. 145, I, II e III da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Neilson da Cruz Cavalcante**, ex-prefeito do Município de Presidente Figueiredo, no sentido de, haja vista a incompetência absoluta desta Corte de Contas, anular o Acórdão nº 43/2019–TCE–Tribunal Pleno e Parecer Prévio de mesmo número nos autos do Processo nº 10739/2015, com a consequente reabertura da instrução processual de prestação de contas, ocasião em que as Unidades Técnicas responsáveis deverão delimitar e separar as irregularidades relativas aos atos de governo das irregularidades





relativas aos atos de gestão, deixando claro que estes podem ser avaliados em processos apartados, de natureza diversa das prestações de contas anuais; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, na pessoa de seus advogados constituídos, acerca da decisão, nos termos regimentais; **8.4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 11.397/2022 (Apenso: 10.172/2020 e 11.512/2017) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Waldivia Ferreira Alencar referente ao Acórdão nº 854/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.172/2020. **Advogados:** Celiana Assen Felix - OAB/AM OAB/AM 6727, Paula Ângela Valério de Oliveira - OAB/AM 1024.

ACÓRDÃO Nº 1563/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Revisão interposto pela **Sra. Waldivia Ferreira Alencar**, ex-Secretária da SEINFRA, representada por suas advogadas, em face do Acórdão nº 854/2020-TCE-Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo nº 10172/2020 (fls. 3075/3076), por preencher os requisitos do art. 145, I, II e III da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao presente Recurso de Revisão interposto pela **Sra. Waldivia Ferreira Alencar**, ex-Secretária da SEINFRA, representada por suas advogadas, no sentido de reduzir a multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais) mantida no item 8.2.”c” do acórdão combatido, para o valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) em razão das restrições remanescentes 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.1.4, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5, 1.2.6 e 1.2.7 que constituem grave infração à norma legal, mantendo-se inalterados os demais itens do Acórdão n. 854/2020-TCE-Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo nº 10172/2020 (fls. 3075/3076). Ficando a cargo do relator do processo principal o acompanhamento do cumprimento do decisório; **8.3. Dar ciência** à Sra. Waldivia Ferreira Alencar, ex-Secretária da SEINFRA, por intermédio de suas advogadas, do decisório prolatado nestes autos.

PROCESSO Nº 13.905/2022 (Apenso: 16.601/2021 e 10.925/2021) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 414/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 16.601/2021.

ACÓRDÃO Nº 1564/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Revisão interposto pela **Fundação Amazonprev** em face do Acórdão nº 414/2022-TCE-Tribunal Pleno exarado às fls. 143/144 do Processo nº 16601/2021, apenso, por preencher os requisitos de admissibilidade dos artigos 59, IV da Lei nº 2.423/1996 (LOTCE/AM) c/c artigo 157, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Negar Provimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pela **Fundação Amazonprev** em face do Acórdão nº 414/2022-TCE-Tribunal Pleno exarado às fls. 143/144 do Processo nº 16601/2021, apenso, apenso, ficando a cargo do Relator do Processo nº 16601/2021 o cumprimento da decisão combatida; **8.3. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que, após o cumprimento da medida prevista no item anterior, adote as providências previstas no art. 162, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002). **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).





Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.56

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 16.527/2020 - Leis que fixam os subsídios dos agentes políticos para a 18ª Legislatura, período de 2021 a 2024, da Câmara Municipal de Manacapuru.

ACÓRDÃO Nº 1565/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o presente processo em razão de seu objeto já ter sido apreciado no âmbito dos autos do processo n. 12.872/2021.

PROCESSO Nº 17.553/2021 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, contra a Prefeitura Municipal de Manacapuru, sob a gestão do Sr. Betanael da Silva D'angelo, na condição de Prefeito, considerando a sua omissão em responder Ofício Requisitório nº 353-MPC-AM. **Advogado:** Christian Galvão da Silva - OAB/AM 14.841.

ACÓRDÃO Nº 1566/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação autuada pelo Ministério Público de Contas, por preencher os requisitos do art. 288 c/c 279, §1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. Extinguir** o processo sem análise meritória, determinando o arquivamento dos autos, em vista da perda do objeto, nos termos do artigo 127, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 485, inciso IV do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015; **9.3. Dar ciência** da presente decisão aos responsáveis pela presente demanda formulada pelo Ministério Público de Contas.

PROCESSO Nº 11.560/2022 - Representação com pedido de Medida Cautelar oriunda da Manifestação nº 103/2022-Ouvidoria, contra o Edital de Abertura nº 01/2021 da Polícia Civil do Estado do Amazonas, que trata da realização de Concurso Público para o provimento de vagas do cargo de Delegado de Polícia.

ACÓRDÃO Nº 1567/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação autuada contra Polícia Civil do Estado do Amazonas, por preencher os requisitos do art. 288 c/c 279, §1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a presente Representação autuada contra a Polícia Civil do Estado do Amazonas, reconhecendo que houve afronta ao art. 12, XII da Lei nº 4.605/2018; **9.3. Determinar** à Polícia Civil que observe em seus próximos certames a exigência contida no art. 12, XII da Lei nº 4.605/2018, de forma que os editais de concursos vindouros contenham a bibliografia usada como base para a formulação das provas; **9.4. Dar ciência** da presente decisão aos responsáveis pela presente demanda formulada contra Polícia Civil do Estado do Amazonas.

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.





Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.57

PROCESSO Nº 10.833/2018 - Representação nº 324/2017-MPC-RMAM-Ambiental, para apurar possíveis danos ambientais no município de São Paulo de Olivença, em virtude da obra inacabada.

ACÓRDÃO Nº 1568/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** desta Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, eis que presentes os requisitos gerais de admissibilidade; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** esta Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, considerando que não ficou comprovado o nexo de causalidade entre a paralisação das obras de construção de muro de contenção na orla do Rio Amazonas, que se deu por motivos alheios à vontade dos gestores, e a ocorrência de novos desbarrancamentos na altura do Município de São Paulo de Olivença-AM; **9.3. Recomendar** à Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, em conjunto com o Estado do Amazonas, que desenvolvam estudos: (i) de adequação do sistema de drenagem pluvial e esgoto a fim de evitar que o fluxo seja direcionado sobre a face dos taludes ou encostas; e (ii) geotécnicos e hidrológicos com a finalidade de embasar futuros projetos e/ou obras de contenção de encostas; **9.4. Dar ciência** deste decismum ao representante, aos representados, à atual gestão de Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, bem como ao Estado do Amazonas.

PROCESSO Nº 11.962/2018 - Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá – IMPAN, de responsabilidade do Sr. Marcos Aurélio Costa da Silva e Sr. Sátiro Machado Vidal, referente ao exercício de 2017.

ACÓRDÃO Nº 1569/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual do **Sr. Marcos Aurélio Costa da Silva**, Diretor-Presidente do IMPAN (01/01/2017 a 22/10/2017), exercício 2017, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas “b”, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, em razão das restrições identificadas e não sanadas; **10.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual do **Sr. Sátiro Machado Vidal**, Diretor-Presidente do IMPAN (23/10/2017 a 31/12/2017), exercício 2017, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, em razão das restrições identificadas e não sanadas; **10.3. Considerar em Alcance** o **Sr. Marcos Aurélio Costa da Silva**, no valor de **R\$22.207,00** (vinte e dois mil e duzentos e sete reais), nos termos do art. 25, caput, da Lei Orgânica deste TCE/AM c/c art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, em razão das seguintes restrições: (i) R\$4.000,00, pelo pagamento em duplicidade de parcela mensal referente ao mês de fevereiro de 2017 na Carta Contrato nº 001/2017-CML, realizado com a empresa Amazon Contábil Assessoria e Consultoria Ltda para realização de serviços de contabilidade; (ii) R\$ 18.207,00, pelo recebimento de diárias sem comprovação da realização das viagens e de sua finalidade pública e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA na esfera Municipal para o órgão Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN; **10.4. Considerar em Alcance** o **Sr. Sátiro Machado Vidal**, no valor de **R\$9.632,00** (nove mil, seiscentos e trinta e dois reais), nos termos do art. 25, caput, da Lei Orgânica deste TCE/AM c/c art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, pelo recebimento de diárias sem comprovação da realização das viagens e de sua finalidade pública e





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.58

fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA na esfera Municipal para o órgão Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN; **10.5. Aplicar Multa ao Sr. Marcos Aurélio Costa da Silva**, no valor de **R\$13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/1996 - LOTCEAM, em razão de atos praticados em infração às seguintes normas legais: Lei nº 8.666/1993 - arts. 6º, 7º, inciso II, 40, §2º, inciso II (projeto básico e edital em desconformidade com requisitos legais e ausência de pesquisa prévia); Lei nº 4.320/64 – arts. 60 e 62 (despesa realizada sem prévio empenho); Constituição Federal – art. 70 (ausência de comprovação de finalidade pública em diárias recebidas pelos gestores); Portaria MPS 519/2011 - art. 3º-B (ausência de emissão de autorização de aplicação e resgate de fundos de investimentos); Portaria MPS 204/2008 – art. 4º e 5º (Certificado de regularidade previdenciária vencido); Portaria MPS 403/2008 – arts. 18 e 19 (ausência de previsão legal para amortização de déficit atuarial do órgão) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.6. Aplicar Multa ao Sr. Sátiro Machado Vidal**, no valor de **R\$13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/1996 - LOTCEAM, em razão de atos praticados em infração às seguintes normas legais: Lei nº 4.320/64 – art. 103 (divergência de saldo em conta do caixa geral do balanço financeiro e o saldo apurado pela inspeção in loco); Constituição Federal – art. 70 (ausência de comprovação de finalidade pública em diárias recebidas pelos gestores); Resolução CMN nº 3.922/2010 – art. 4º (não realização de política anual de investimentos do órgão); Portaria MPS nº 519/2011 – art. 2º (ausência de comprovação de que o gestor possuía capacidade técnica em finanças e mercado financeiro); Portaria MPS nº 402/2008 – art. 22 c/c Portaria MPS nº 403/2008 – arts. 23 e 24 (ausência de comprovação de encaminhamento ao MPS de DRAA, DPIN e DAIR); arts. 18 e 19 (ausência de previsão legal para amortização de déficit atuarial do órgão); Portaria MPS 519/2011 - art. 3º-B (ausência de emissão de autorização de aplicação e resgate de fundos de investimentos e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.7. Dar ciência** deste decismum ao Sr. Marcos Aurélio Costa da Silva e ao Sr. Sátiro Machado Vidal.





Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.59

PROCESSO Nº 10.942/2019 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Manaquiri, de responsabilidade do Sr. Antônio Silva de Holanda, referente ao exercício de 2018.

ACÓRDÃO Nº 1570/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a prestação de contas anual do **Sr. Antônio Silva de Holanda**, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri, exercício 2018, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, em razão de impropriedades identificadas e não sanadas; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Antônio Silva de Holanda** no valor de **R\$1.706,79** (um mil, setecentos e seis reais e setenta e nove centavos), nos termos do art. 54, inciso VII, da LO-TCE/AM, em razão de impropriedades ou faltas identificadas e consideradas não sanadas, em violação às seguintes normas legais: Lei Complementar nº 101/2000 – art. 48 c/c 55, §2º (atraso no envio de relatório de gestão fiscal); Lei nº 8.666/1993 – art. 38 c/c art. 67 (processo licitatório sem numeração de folhas e execução de contato sem fiscal designado pela administração); Lei nº 4.320/1964 – art. 94 (ausência de registros analíticos dos bens de caráter permanente do órgão); e Resolução nº 04/2002 – RITCEAM – art.259, parágrafo único c/c art. 260, inciso II, §2º (ausência de oficialização de atos de admissão e exoneração de servidores ocupantes de cargos comissionados e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Dar ciência** deste decisum ao do Sr. Antônio Silva de Holanda.

PROCESSO Nº 11.925/2020 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Pauini, de responsabilidade do Sr. Vagner de Moura Costa, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 1572/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual do **Sr. Vagner de Moura Costa**, Presidente da Câmara Municipal de Pauini, exercício 2019, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, em razão das restrições identificadas e não sanadas; **10.2. Considerar em Alcance** o **Sr. Vagner de Moura Costa** no valor de **R\$181.448,88** (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), que devem ser devidamente corrigidos e atualizados monetariamente nos termos do art. 25, caput, da Lei Orgânica deste TCE/AM c/c art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, conforme restrições: a) R\$33.975,88, pela





Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.60

ausência de comprovação de efetiva utilização de combustível adquirido pelo órgão, assim como não comprovação de finalidade pública; b) R\$116.473,00, referente a diárias pagas pelo órgão a seus servidores cujos comprovantes de gastos e de finalidade pública não foram apresentados; c) R\$30.000,00, por pagamento de subsídios a suplente de vereador sem que houvesse cessado pagamento a vereador titular; e d) R\$1.000,00, pelo pagamento de juros/multa suportados pelo órgão em decorrência de atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Pauini; **10.3. Aplicar Multa ao Sr. Vagner de Moura Costa**, no valor de **R\$13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/1996 - LOTCEAM, em razão de atos praticados em infração às seguintes normas legais: Lei nº 8.666/1993 - arts. 15, §7º, inciso II e 67, §1º (ausência de fiscal designado para acompanhamento de contratos e ausência de estimativas objetivas para basear os quantitativos adquiridos em contrato de aquisição de combustível); Constituição Federal – art. 29, inciso IV, alínea “b” (inobservância ao limite constitucional de vereadores em atividade), art. 29-A, §2º, incisos I, II e III (descumprimento ao limite constitucional de gastos com o poder legislativo), art. 40, §13 (pagamento de aposentados/pensionistas beneficiários do RGPS diretamente pela Câmara Municipal de Pauini), art. 70 (ausência de comprovação de finalidade pública em aquisição de combustível e em diárias recebidas por vereadores), e 168, §2º (ausência de comprovação de devolução de duodécimos repassados e não utilizados); Lei 6.496/1977 – arts. 1º e 2º (ausência de documentos que deveriam compor o projeto básico de realização de obra) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Dar ciência** deste decisum ao Sr. Vagner de Moura Costa.

PROCESSO Nº 12.466/2020 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Pauini, de responsabilidade da Sra. Eliana de Oliveira Amorim, referente ao exercício de 2019. **Advogado:** Emerson Soares Pereira - OAB/AC 1906.

PARECER PRÉVIO Nº 62/2022: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação** das Contas de Governo da **Sra. Eliana de Oliveira Amorim**, responsável pela Prefeitura de Pauini, exercício 2019, nos termos do artigo 31, §§1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, e com o artigo 29, ambos da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, e com o artigo 3º, inciso III, da Resolução TCE/AM nº





Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.61

09/1997, em razão: (i) do descumprimento da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal); (ii) do excesso de despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (art. 19, inciso III c/c art. 20, Inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal); e (iii) do descumprimento do princípio da transparência da gestão fiscal, em especial quanto aos prazos de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária (art. 165, §3º da Constituição Federal e art. 55, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

ACÓRDÃO Nº 62/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Determinar** à Secretaria de Controle Externo - SECEX, que adote as medidas necessárias para a autuação de processos a serem em seguida submetidos a julgamento nos termos da Portaria deste TCE-AM nº 152/2021, com o carreamento a eles dos documentos e relatórios constantes destes autos, nos termos da competência disposta no artigo 71, incisos VIII, IX, X, XI e seu parágrafo primeiro da Constituição Federal e nos artigos 59, §§ 1º e 2º e 73-A da Lei de Responsabilidade Fiscal; **10.2. Dar ciência** à Sra. Eliana de Oliveira Amorim, por meio de seu patrono, acerca do julgado.

PROCESSO Nº 11.441/2021 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, de responsabilidade do Sr. Renato Braga Marques, referente ao exercício de 2020, da Unidade Gestora: Câmara Municipal de São Paulo de Olivença.

ACÓRDÃO Nº 1571/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual do **Sr. Renato Braga Marques**, Ordenador de Despesas de Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, exercício 2020, com fulcro no art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM, em razão das seguintes impropriedades consideradas não sanadas ao longo da proposta de voto: **10.1.1.** ausência de critério da numeração cronológica, a responsabilização departamental pela compra, serviço ou obra, bem como descrição completa do bem a ser adquirido, em desatenção ao art. 38, da Lei nº 8.666/93; **10.1.2.** ausência de registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, ausência do levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade e ausência de registro dos bens móveis do exercício de 2020, no Livro Tombo, referentes às NE's 189, 106, 55 (impressora EPSON modelo L4 150), não respeitando os art. 94 e 96 da Lei nº 4.320/64; **10.1.3.** ausência de registro das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades no sistema e-Contas e atraso no encaminhamento dos balancetes ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em desabono aos art. 15, c/c o art. 20, inciso II da Lei Complementar nº 06/ 1991, bem como a Resolução TCE nº 13/2015; **10.1.4.** não envio do GEFIS ao sistema e-Contas, descumprindo o art. 32, inciso II, alínea "h", da Lei nº 2.423/1996; **10.1.5.** descumprimento do prazo de publicação do Relatório de Gestão Fiscal, afrontando o art. 63, 11, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal; **10.1.6.** pagamento com recursos do órgão de servidores inativos que deveriam ser submetidos ao regime próprio de previdência social, em desatenção ao art. 13, caput, Lei nº 8.212/1991; **10.1.7.** impropriedades em licitações em contratos, em desrespeito ao art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002 e art. 67 e 68





Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.62

da Lei nº 8.666/93. **10.2. Aplicar Multa ao Sr. Renato Braga Marques**, no valor de **R\$10.240,80** (dez mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 54, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM, em razão do atraso no encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas dos balancetes mensais dos meses de janeiro, fevereiro, março abril, julho e agosto de 2020 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Aplicar Multa ao Sr. Renato Braga Marques**, no valor de **R\$3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), com fulcro no art. 54, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM, em razão da ausência de envio ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas dos Relatórios de Gestão Fiscal dos dois semestres de 2020 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Aplicar Multa ao Sr. Renato Braga Marques** no valor de **R\$13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com fulcro no art. 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM, em seguinte das graves infrações às normas cometidas: (i) ausência de critério da numeração cronológica, a responsabilização departamental pela compra, serviço ou obra, bem como descrição completa do bem a ser adquirido, em desatenção ao art. 38, da Lei nº 8.666/93; (ii) ausência de registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, ausência do levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade e ausência de registro dos bens móveis do exercício de 2020, no Livro Tombo, referentes às NE's 189, 106, 55 (impressora EPSON modelo L4 150), não respeitando os art. 94 e 96 da Lei nº 4.320/64; (iii) ausência de registro das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades no sistema e-Contas e atraso no encaminhamento dos balancetes ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em desabono aos art. 15, c/c o art. 20, inciso II da Lei Complementar nº 06/1991, bem como a Resolução TCE nº 13/2015; (iv) não envio do GEFIS ao sistema e-Contas, descumprindo o art. 32, inciso II, alínea “h”, da Lei nº 2.423/1996; (v) descumprimento do prazo de publicação do RGF, afrontando o art. 63, 11, “b” da LRF; (vi) impropriedades relativas a atos de pessoal; e (vii) impropriedades em licitações em contratos,





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.63

em desrespeito ao art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002 e art. 67 e 68 da Lei nº 8.666/93 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.5. Determinar** à Secretaria de Estado de Educação, SEDUC, e à Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença a instauração de processo administrativo para apurar o acúmulo ilícito de cargos públicos pelo Sr. Aldenor Magalhães Rocha, devendo encaminhar a esta Corte de Contas a conclusão dos feitos em 180 dias após a ciência deste decisum; **10.6. Representar** ao Ministério Público do Estado do Amazonas, em razão de possível prática de ato ímprobo, com envio de cópia integral dos autos em formato digital; **10.7. Dar ciência** deste decisum ao interessado, Sr. Renato Braga Marques, à Câmara Municipal de São Paulo de Olivença e à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.64

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, EM SESSÃO DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2022.

RELATOR: CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 14331/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t /tceam](https://www.twitter.com/tceam) [tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.65

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2018, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA - 14841

DECISÃO: DETERMINAR.

PROCESSO Nº 14301/2021

ANEXOS: 14331/2021 E 17211/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2018, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA - 14841

DECISÃO: DETERMINAR.

PROCESSO Nº 17211/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2018 - SEINFRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

INTERESSADO(S): BETANAEL DA SILVA DANGELO, OSWALDO SAID JÚNIOR.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA - 14841

DECISÃO: DETERMINAR.

PROCESSO Nº 15033/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO-PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ADELAIDE MACHADO PORTELA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS MULHERES PORTADORAS DE CÂNCER-LAR DAS MARIAS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 17/13, FIRMADO COM A SEAS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4032/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): ADELAIDE MACHADO PORTELA, MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS MULHERES PORTADORAS DE CANCER- LAR DAS MARIAS, SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.66

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, LEDA MOURÃO DA SILVA - 10276

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR QUITAÇÃO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ADELAIDE MACHADO PORTELA.

PROCESSO Nº 12574/2022

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: ANÁLISE DO EDITAL Nº 1/2022 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO IV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES AUXILIARES DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE/AM.

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

INTERESSADO(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10690/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADA PELA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT, OBJETIVANDO CONTRATAR PROFESSORES CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL DE PSS Nº 001/2017-PMBC/SEMED, PUBLICADO NO DOMEA DE 20/02/2017. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1634/2017)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): DAVID NUNES BEMERGUY, PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, AMANDA GOUVEIA MOURA - 7222, LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - 011712, THARA NATACHE CALEGARI CARIOCA SIMONETTI - 8456, CAMILA PONTES TORRES - 12280, FERNANDA COUTO DE OLIVEIRA - 011413, PEDRO HENRIQUE MENDES DE MEDEIROS - 16111, KARLA MAIA BARROS - 6757, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - 6935, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - 540-A, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - 14193, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - 4514, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BEATRIZ BEZERRA DE FREITAS - 12155, MARCIA CAROLINE MILLEO LAREDO - 8936, LEANDRO SOUZA BENEVIDES - 491-A

DECISÃO: CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. DAVID NUNES BEMERGUY. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13557/2022

ANEXOS: 12662/2019 E 14184/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANNY CARLA CALDAS DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AOS SRS. CARLOS ABRAÃO DE SOUZA SERRULHA, ANA BEATRIZ DE LIMA SERRULHA E ARAÃO DE OLIVEIRA SERRULHA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR MOISES ARAO DE LIMA SERRULHA, MATRÍCULA N.º 155.926-5B, NO CARGO DE SOLDADO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 510/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE ABRIL DE 2022.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.67

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ARAO DE OLIVEIRA SERRULHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARLOS ABRAAO DE SOUZA SERRULHA, LARISSA DE OLIVEIRA SERRULHA, ANNY CARLA CALDAS DE SOUZA, MOISES ARAO DE LIMA SERRULHA, ANA BEATRIZ DE LIMA SERRULHA.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13555/2022

ANEXOS: 14168/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ARISTEU COELHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA RAIMUNDA BRAGA COELHO, MATRÍCULA N.º012.498-2B, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO PNF.ADM-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º04/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA BRAGA COELHO, ARISTEU COELHO.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 13553/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. CLAUDEMIR DE JESUS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AO SR. GUILHERME HENRIQUE FERREIRA DE JESUS, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA EX-SERVIDORA MARIA LUIZA FERREIRA DE JESUS, MATRÍCULA N.º199.582-0A, NO CARGO DE 3 SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 477/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CLAUDEMIR DE JESUS, GUILHERME HENRIQUE FERREIRA DE JESUS, MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10616/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. NELSON JOSÉ DE CASTRO PEIXOTO, REFERENTE AO CONVÊNIO N.º22/2015, FIRMADO COM A SEAS. (PARTE 1 DE 2)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO, NELSON JOSÉ DE CASTRO PEIXOTO.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR QUITAÇÃO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO. RECOMENDAR.

PROCESSO Nº 10827/2018

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.68

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO DO SR. ANTONIO JOSE MUNIZ CAVALCANTE (PREFEITO), REFERENTE ÀS PARCELAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2010 - FIRMADO COM A P.M. DE BORBA.

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

INTERESSADO(S): ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE, ANTÔNIO ALUÍZIO BARBOSA FERREIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO ALUÍZIO BARBOSA FERREIRA. DAR QUITAÇÃO. RECOMENDAR.

PROCESSO Nº 10369/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO DO SR. ANTÔNIO JOSE MUNIZ CAVALCANTE (PREFEITO), REFERENTE ÀS PARCELAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2010 - FIRMADO COM A P.M. DE BORBA.

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

INTERESSADO(S): ANTÔNIO ALUÍZIO BARBOSA FERREIRA, WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA - 1024

DECISÃO: DAR QUITAÇÃO. JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE. RECOMENDAR.

PROCESSO Nº 13613/2022

ANEXOS: 10368/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA SUELY MAIA DE ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AO SR. DANIEL ALMEIDA BRAGA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DO EX-SERVIDOR JACKSON DA SILVA BRAGA, MATRÍCULA N.º009.124-3E, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO CASA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 659/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: CASA CIVIL

INTERESSADO(S): MARIA SUELY MAIA DE ALMEIDA, JACKSON DA SILVA BRAGA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DANIEL ALMEIDA BRAGA.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 13619/2022

ANEXOS: 11605/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JORGE MORAES DE ALENCAR, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA JOANA DARC SAMPAIO, MATRÍCULA N.º136.866-4G, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV,



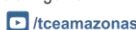
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.69

4ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 598/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOANA DARC SAMPAIO, JORGE MORAES DE ALENCAR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13586/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ERIK CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA RIBEIRO, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA EX-SERVIDORA ERILANE SOUZA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N.º 175.743-1A, NO CARGO DE ESCRIVÃ DE POLÍCIA, 2ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1000/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ERIK CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA RIBEIRO, ERILANE SOUZA DE OLIVEIRA.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 13566/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. JOÃO VITOR OLIVEIRA PINTO, MARIA VITORIA OLIVEIRA PINTO, GABRIELLY OLIVEIRA PINTO E SANDRIELLY OLIVEIRA PINTO, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR NILDO PEREIRA PINTO, MATRÍCULA N.º 3869-1, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 046/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): GABRIELLY OLIVEIRA PINTO, SANDRIELLY OLIVEIRA PINTO, NILDO PEREIRA PINTO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA-IPRETAB, MARIA VITORIA OLIVEIRA PINTO, JOÃO VITOR OLIVEIRA PINTO.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 13588/2022

ANEXOS: 13344/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DIANA CHRISTINA MYRRIA OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E A SRA. SHARON YAFFA MYRRIA OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR RONALDO NASCIMENTO OLIVEIRA, MATRÍCULA N.º 126.795-7B, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, 1ª CLASSE, PADRÃO IV, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 997/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.70

INTERESSADO(S): DIANA CHRISTINA MYRRIA OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RONALDO NASCIMENTO OLIVEIRA, SHARON YAFFA MYRRIA OLIVEIRA.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13587/2022

ANEXOS: 14186/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA BARROS CARNEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AO SR. PAULO BARROS CARNEIRO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DO EX-SERVIDOR FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, MATRÍCULA N.º 115.400-1B, NO CARGO DE TENENTE CORONEL QOPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 518/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ANA BARROS CARNEIRO, PAULO BARROS CARNEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

RELATOR: AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 13058/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARIO JOSE DE MENDONCA MARTINS, MATRÍCULA N.º 020.389-0C, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE "D", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): MARIO JOSE DE MENDONCA MARTINS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13827/2022

ANEXOS: 11616/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: APOSENTADORIA POR RETIFICAÇÃO DO SR. MARLON NAZARENO SOARES BENFICA, MATRÍCULA N.º 129877-1B, NO CARGO DE CORONEL QOPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE JUNHO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARLON NAZARENO SOARES BENFICA.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 13093/2022

ANEXOS: 12926/2016

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.71

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANGELA AUGUSTA FERREIRA DE ALENCAR, MATRÍCULA N.º 101.269-0B, NO CARGO DE PERITO LEGISTA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): ANGELA AUGUSTA FERREIRA DE ALENCAR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 13614/2022

ANEXOS: 10136/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA.TEREZINHA DE OLIVEIRA AZEDO, MATRÍCULA Nº 000131-7A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA, CLASSE C, PADRÃO 3, DO ORGÃO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE JUNHO DE 2022.

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

INTERESSADO(S): TEREZINHA DE OLIVEIRA AZEDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13393/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ABIEL BATISTA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº053.767-5A, NO CARGO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE JUNHO DE 1997.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ABIEL BATISTA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 13361/2022

ANEXOS: 14635/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: APOSENTADORIA POR RETIFICAÇÃO DO SR. JUAREZ NASCIMENTO DE MATOS, MATRÍCULA Nº 053218-5B, NO CARGO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JUAREZ NASCIMENTO DE MATOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 13347/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.72

OBJ.: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA ASSUNCAO, MATRÍCULA Nº 138.468-6A, NO CARGO DE 2º, TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA ASSUNCAO.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14594/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SIRENE GUILHERME DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 125310-7-B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1096/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE JULHO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): SIRENE GUILHERME DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14585/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA CELIA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 144.375-5A, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1063/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE JULHO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA CELIA DE SOUZA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 14449/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SERGIO DE SENA GOMES, MATRÍCULA Nº 136.343-3A, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE JULHO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SERGIO DE SENA GOMES.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 14408/2022

ANEXOS: 14586/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.73

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSINEIDE DA SILVA XAVIER, MATRÍCULA Nº 008.030-6B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE JULHO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ROSINEIDE DA SILVA XAVIER, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14347/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. ALCINEI ROCO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 206.666-1A, NO CARGO DE AGENTE ENDEMIAS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE JULHO DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): ALCINEI ROCO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14297/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTE VIANA, NO CARGO DE PROFESSOR, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTE VIANA, FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 14233/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCINEIDE MARIA SILVA GIANIZELLI, MATRÍCULA Nº 114.159-7B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE JUNHO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): LUCINEIDE MARIA SILVA GIANIZELLI, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14209/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS FLORES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 115.766-3B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.74

REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE JUNHO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DAS GRACAS FLORES DA SILVA.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14176/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JAMESON DA ROCHA MOREIRA, MATRÍCULA Nº 138482-1-A, NO CARGO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE JUNHO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JAMESON DA ROCHA MOREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 14145/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA SIMPLICIO DE MEDEIROS, MATRÍCULA Nº 009.953-8A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 40H 3-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 12 DE JULHO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): RAIMUNDA SIMPLICIO DE MEDEIROS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14131/2022

ANEXOS: 14433/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JULIA DA SILVA CUNHA, MATRÍCULA Nº 007.952-9A, NO CARGO DE NÍVEL SUPERIOR, CLASSE C, PADRÃO 7 - 40H 7-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE JULHO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): JULIA DA SILVA CUNHA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14102/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANTONIA JUCILEIDE CASTRO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 109.827-6A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO D-04, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE JULHO DE 2022.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.75

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ANTONIA JUCILEIDE CASTRO DE OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14069/2022

ANEXOS: 14386/2022, 14387/2022 E 14498/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JOSE GOMES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 027689-8-B, NO CARGO DE PROFESSOR- PF20,LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC,PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA JOSE GOMES DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 14050/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. CRISTIANE DE SÁ LOPES, MATRÍCULA Nº 101.814-0D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE JULHO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): CRISTIANE DE SA LOPES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14041/2022

ANEXOS: 15155/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: APOSENTADORIA POR RETIFICAÇÃO DO SR. ARIVALDO MONTEIRO DE LEMOS, MATRÍCULA Nº 125.625-4A, NO CARGO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE JULHO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ARIVALDO MONTEIRO DE LEMOS.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13060/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

OBJ.: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. ALBERTO ALVARES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 007.303-2A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.76

INTERESSADO(S): ALBERTO ALVARES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

RELATOR: AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 13339/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 58/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E O INSTITUTO NUMIÁ DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DA AMAZÔNIA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): INSTITUTO NUMIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DA AMA, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, MICHAEL STEFANNI SOARES DE SOUZA, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): ANNE PAIVA DE ALENCAR - 8316

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MICHAEL STEFANNI SOARES DE SOUZA. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13427/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO AMAZONAS ARAUJO, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 2.º TENENTE QOAPM, MATRÍCULA N.º 127.208-0B, DO QUADRO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 18/06/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO AMAZONAS ARAUJO.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 10873/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. TILIA SANTIAGO NEVES, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 20, MATRÍCULA 275, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, PUBLICADO NO DOE EM 18/11/2019.

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TILIA SANTIAGO NEVES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 11309/2020

ANEXOS: 16537/2019

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.77

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. HUMBERTO FERREIRA LISBOA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA 030.172-8B DO QUADRO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, LOTADO NA ESCOLA ESTADUAL WALDEMARINA FERREIRA, PUBLICADO NO DOE EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, HUMBERTO FERREIRA LISBOA.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13304/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ELIETE LEANDRO SOARES, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA, EFETIVA, ED.ESP-III, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 1082205 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA. PUBLICADO NO DOM, EM 20/05/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): ELIETE LEANDRO SOARES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13353/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA.DALVA MARIA RIBEIRO NASCIMENTO(PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO)REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2017, FIRMADO ENTRE A SEPED E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PARINTINS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PARINTINS, SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PARINTINS. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14845/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE FOMENTO DE: MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, DA TRANSFERERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE NÚMERO: 04/2019 DO EXERCÍCIO: 2019 DA UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC - APOIO FINANCEIRO PARA A PARTICIPAÇÃO NO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL DE 2019 - GRUPO DE ACESSO C - G.R.E.S. IMPÉRIO DO MAUÁ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, AIDANOR SOARES MACIEL, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DO MAUÁ, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DO MAUÁ.

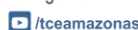
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.78

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): ANNE PAIVA DE ALENCAR - 8316

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 17307/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUCINIRA MARTINS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 143.643-0A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 17/10/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA LUCINIRA MARTINS.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11383/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALDEIR DOS SANTOS CRUZ REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2017, FIRMADO ENTRE A MANAUSCULT E A LIGA INDEPENDENTE DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUS.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, ALDEIR DOS SANTOS CRUZ, LIGA INDEPENDENTE DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUS - LIGFM.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LIGA INDEPENDENTE DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUS - LIGFM. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11403/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JAIRO DE PAULA BEIRA MAR REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2017, FIRMADO ENTRE A MANAUSCULT E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA REINO UNIDO DA LIBERDADE.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA REINO UNIDO DA LIBERDADE, JAIRO DE PAULA BEIRA MAR.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11641/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.79

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANA MEIRE NOGUEIRA PIMENTEL, NO CARGO DE PROFESSORA A, NÍVEL 2, CLASSE B, MATRÍCULA FEE03/42837, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADA NO DOM EM 04/10/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): ANA MEIRE NOGUEIRA PIMENTEL, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): RAMON DA SILVA CAGGY - 15715

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 15796/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 33/2016, FIRMADO ENTRE A SEAS E A FEAS PARA A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA ESPERANÇA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10581/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018 FIRMADO ENTRE A SEJEL E A ASSOCIAÇÃO AQUÁTICA AMAZONAS, CUJO OBJETO É CONJUGAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS FACE À DESPESAS COM O "RIO NEGRO CHALLENGE AMAZÔNIO 2018"

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

INTERESSADO(S): MANOEL FRANCISCO RIBEIRO DE ALMEIDA, SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL, ASSOCIAÇÃO AQUATICA AMAZONAS, FERNANDO PIERRE MELO GADELHA.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MANOEL FRANCISCO RIBEIRO DE ALMEIDA. JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14826/2020

ANEXOS: 14796/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANTÔNIA ELIZETH FERREIRA DE LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA - EFETIVA, MATRÍCULA N.º 1082577, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM, PUBLICADA NO DOM EM 11/09/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB, ANTONIA ELIZETH FERREIRA DE LIMA.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.80

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14796/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANTÔNIA ELIZETH FERREIRA DE LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA - EFETIVA, MATRÍCULA N.º 1082462, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM, PUBLICADA NO DOM EM 12/09/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): ANTONIA ELIZETH FERREIRA DE LIMA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14166/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ROSILEIA SILVA LUZEIRO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA - EFETIVA MCS II, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA N.º 1083067, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM, PUBLICADA NO DOM EM 06/08/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): ROSILEIA SILVA LUZEIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 10475/2018

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO-PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA SIRANGE BEZERRA RODRIGUES (PRESIDENTE DA APAE/ITA) REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO N.º 016/2016 FIRMADO ENTRE A SEPED E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ITACOATIARA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): MARIA APARECIDA PASSOS MARTINS, VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA, SIRANGE BEZERRA RODRIGUES, SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): RAMON DA SILVA CAGGY - 15715

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10494/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ORDENADOR: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.81

INTERESSADO(S): EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, ERALDO TRINDADE DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16633/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO 3º SARGENTO QPPM FRANCISCO PATRÍCIO DO NASCIMENTO, MATRÍCULA 125.658-0A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 27/10/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO PATRÍCIO DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16919/2020

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO-PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. JAKELINY BASTAZINI SANTOS, REPRESENTANTE DO GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - GACC-AM, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 012/2011, FIRMADO COM A SEMASDH. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5607/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): JAKELINY BASTAZINI SANTOS, SILDOMAR ABTIBOL, GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CANCER DO AMAZONAS - GACC-AM, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMASDH.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. JAKELINY BASTAZINI SANTOS. JULGAR ILEGAL. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12192/2021

ANEXOS: 11727/2020, 12166/2019 E 13043/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DEBORA DE ALMEIDA E SILVA DA CUNHA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DEPENDENTE DA SRA. ALICE DE ALMEIDA E S DA CUNHA, MATRÍCULA 000.371-9A, LOTADA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCEAM, PUBLICADO NO DOE EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, ALICE DE ALMEIDA E S DA CUNHA, DÉBORA DE ALMEIDA E SILVA DA CUNHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10132/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSE COELHO SANTANA, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL II, MATRÍCULA 1.090-8A, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADO NO DOM EM 06/10/2020.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.82

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, MARIA JOSE COELHO SANTANA.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 12285/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LUIZ ALBERTO PACHECO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA G.R.E.S. MOVIDADE INDEPENDENTE DE APARECIDA, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2016, FIRMADO COM A MANAUSCULT

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, JOSE AUGUSTO PINTO CARDOSO, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DE APARECIDA - GRESMIA, LUIZ ALBERTO PACHECO DE OLIVEIRA.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13055/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO TERMO ADITIVO/PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO ALVES DE LIMA, PROCURADOR DA ISMA - MISSÃO SALESIANA DE IAUARETÉ, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 09/12, FIRMADO COM A SEAS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5096/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, ISMA-MISSÃO SALESIANA DE IAUARETÉ.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13053/2021

ANEXOS: 13055/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JEFFERSON LUIS DA SILVA SANTOS, PROCURADOR DA ISMA - MISSÃO SALESIANA DE IAUARETÉ, REFERENTE À 3ª PARCELA DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2012, FIRMADO COM A SEAS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 172/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, ISMA-MISSÃO SALESIANA DE IAUARETÉ.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12548/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.83

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CLAUDIOMARA SORIANO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. RAIMUNDO NONATO SANTANA VALE, MATRÍCULA 1.153-7A, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADO NO DOM EM 08 MARÇO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO SANTANA VALE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, CLAUDIOMARA SORIANO DE SOUZA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14356/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. SIDIRLEIA NASCIMENTO FRANCALINO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. CLAUDIO JOSÉ PINHEIRO DA SILVA, MATRÍCULA 124.750-6E/F, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 14 DE MAIO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): SIDIRLEIA NASCIMENTO FRANCALINO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CLAUDIO JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14051/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA LOPES RODRIGUES MACIEL, NO CARGO DE PROFESSORA, PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 136.363-8A, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TEREZINHA LOPES RODRIGUES MACIEL.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13422/2021

ANEXOS: 13575/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. JANE GALUCIO CERDEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, MATRÍCULA 103.961-0A, LOTADA NO ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 17 DE MAIO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JANE GALUCIO CERDEIRA.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.84

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.85

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce-am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022

Processo SEI nº 4919/2022



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.86

Pregão Eletrônico nº 017/2022

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM
UASG: 925459

No dia 25 de outubro do ano de 2022, na sede do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM** (CNPJ: 05.829.742/0001-48), localizado na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque 10, em Manaus - AM, neste ato representado pelo **Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva**, Brasileiro, casado, RG nº 607325 SESEG/AM, CPF: 181.608.912-53, residente nesta cidade de Manaus/Am, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, visando a eventual contratação de empresa para atender as necessidades do TCE/AM, como órgão gerenciador, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Estadual n. 40674/2019 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências, corroborado pela Lei n. 10.520/2002, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. H K SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 12.011.719/0001-07, sediada na Av. São Jorge, nº 40, Beco Borges de Medeiros, Bairro São Jorge, CEP: 69.033-000, neste ato representada por Giselle Maria Farias Pinto, CPF: 456.451.912-34, RG: 11742941 SSP/AM, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Dom Jackson Damasceno Rodrigues, nº 208, Condomínio Espaço V, Bloco 05, Flores, CEP: 69.058-833, Manaus/Am.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para “**Serviços comuns de engenharia para manutenções e adequações nas instalações físicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**”, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do edital de



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.87

Pregão nº 017/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					56.122,00
1.1	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	220	51,55	65,98	14.515,60
1.2	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	220	147,75	189,12	41.606,40
2			VIDROS					27.999,80
2.1	102180	SINAPI	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 8 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF 01/2021_P	m²	20	494,21	632,58	12.651,60
2.2	85005	SINAPI	ESPELHO CRISTAL, ESPESSURA 4MM, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, SEM MOLDURA	m²	20	599,54	767,41	15.348,20
3			PAREDES, PAINÉIS, DEMOLIÇÕES E ESQUADRIAS					99.196,29
3.1	97631	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	m²	100	4,02	5,14	514,00
3.2	97632	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M	100	3,30	4,22	422,00
3.3	97633	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	m²	100	28,85	36,92	3.692,00
3.4	97644	SINAPI	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	m²	33,6	11,17	14,29	480,14
3.5	97660	SINAPI	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	UN	40	0,88	1,12	44,80
3.6	97661	SINAPI	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M	500	0,88	1,12	560,00
3.7	97663	SINAPI	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	UN	15	14,81	18,95	284,25
3.8	97638	SINAPI	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	m²	150	9,14	11,69	1.753,50
3.9	96358	SINAPI	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS. AF 06/2017_P	m²	250	78,09	99,95	24.987,50
3.10	96372	SINAPI	INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO COM LÃ DE ROCHA EM PAREDES DRYWALL. AF 06/2017	m²	250	18,22	23,32	5.830,00
3.11	96373	SINAPI	INSTALAÇÃO DE REFORÇO METÁLICO EM PAREDE DRYWALL. AF 06/2017	M	120	12,47	15,96	1.915,20

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.88

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
3.12	100697	SINAPI	RECOLOCAÇÃO DE FOLHAS DE PORTA DE MADEIRA LEVE OU MÉDIA DE 80CM DE LARGURA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL. AF_12/2019	UN	20	105,06	134,47	2.689,40
3.13	00000008	Próprio TCE	DIVISÓRIA (N3) PAINEL/VIDRO/PAINEL MSO/COLMEIA E=35MM - MONTANTE/RODAPE DUPLO AÇO GALV PINTADO - COLOCADA	m²	250	74,34	95,15	23.787,50
3.14	00000009	Próprio TCE	DIVISÓRIA CEGA (N1) - PAINEL MSO/COLMEIA E=35MM - MONTANTE/RODAPE DUPLO AÇO GALV PINTADO - COLOCADA	m²	250	66,00	84,48	21.120,00
3.15	100659	SINAPI	ALIZAR DE 5X1,5CM PARA PORTA FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M	50	6,65	8,51	425,50
3.16	90843	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	10	835,20	1.069,05	10.690,50
4			FORROS					35.514,00
4.1	97640	SINAPI	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	100	1,98	2,53	253,00
4.2	97641	SINAPI	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	100	6,05	7,74	774,00
4.3	97642	SINAPI	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA OU DE MADEIRA PARA FORRO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	100	3,55	4,54	454,00
4.4	96114	SINAPI	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017 P	m²	200	67,66	86,60	17.320,00
4.5	96123	SINAPI	ACABAMENTOS PARA FORRO (MOLDURA EM DRYWALL, COM LARGURA DE 15 CM). AF_05/2017 P	M	100	34,17	43,73	4.373,00
4.6	96113	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017 P	m²	200	41,82	53,52	10.704,00
4.7	96120	SINAPI	ACABAMENTOS PARA FORRO (MOLDURA DE GESSO). AF_05/2017	M	400	3,20	4,09	1.636,00
5			PISOS, REVESTIMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÃO					158.572,00
5.1	98546	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM. AF_06/2018	m²	250	87,78	112,35	28.087,50

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
5.2	98558	SINAPI	TRATAMENTO DE RALO OU PONTO EMERGENTE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA REFORÇADO COM VÉU DE POLIÉSTER (MAV). AF_06/2018	UN	20	8,07	10,32	206,40
5.3	98556	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 4 DEMÃOS, REFORÇADA COM VÉU DE POLIÉSTER (MAV). AF_06/2018	m²	250	53,86	68,94	17.235,00
5.4	98671	SINAPI	PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020	m²	20	404,64	517,93	10.358,60
5.5	101727	SINAPI	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF_09/2020	m²	500	87,61	112,14	56.070,00
5.6	94779	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 3 CM ÁREAS SECAS E 3 CM ÁREAS MOLHADAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO). AF_11/2014	m²	50	49,82	63,76	3.188,00
5.7	87260	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2014	m²	50	151,06	193,35	9.667,50
5.8	98688	SINAPI	RODAPE EM POLIESTIRENO, ALTURA 5 CM. AF_09/2020	M	350	56,75	72,64	25.424,00
5.9	98685	SINAPI	RODAPE EM GRANITO, ALTURA 10 CM. AF_09/2020	M	20	74,80	95,74	1.914,80
5.10	88649	SINAPI	RODAPE CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF_06/2014	M	30	10,13	12,96	388,80
5.11	87265	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	m²	50	72,53	92,83	4.641,50
5.12	98689	SINAPI	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	10	108,59	138,99	1.389,90
6			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS					23.955,65
6.1	89984	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	10	58,74	75,18	751,80
6.2	89985	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	10	62,58	80,10	801,00
6.3	97666	SINAPI	REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	20	10,79	13,81	276,20

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.tceam.gov.br) [/tceam](https://www.tceam.gov.br) [/tceam](https://www.tceam.gov.br) [/tce-am](https://www.tceam.gov.br) [/tceamazonas](https://www.tceam.gov.br) [/tceam](https://www.tceam.gov.br)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.89

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
6.4	86883	SINAPI	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1" X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20	11,42	14,61	292,20
6.5	86882	SINAPI	SIFÃO DO TIPO GARRAFA/COPO EM PVC 1.1/4" X 1.1/2" FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20	19,81	25,35	507,00
6.6	86884	SINAPI	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2X 30CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20	9,83	12,58	251,60
6.7	86885	SINAPI	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20	13,60	17,40	348,00
6.8	100878	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA, LOUÇA BRANCA - PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	15	449,22	575,00	8.625,00
6.9	86901	SINAPI	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20	118,33	151,46	3.029,20
6.10	86915	SINAPI	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2OU 3/4" PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20	119,08	152,42	3.048,40
6.11	86903	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	10	280,87	359,51	3.595,10
6.12	95546	SINAPI	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	10	130,22	166,68	1.666,80
6.13	100849	SINAPI	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	15	39,76	50,89	763,35
7			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / DADOS / VOZ e IMAGEM					53.371,06
7.1	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	100	7,25	9,28	928,00
7.2	92979	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	100	9,59	12,27	1.227,00
7.3	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	500	4,61	5,90	2.950,00
7.4	92981	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	100	14,70	18,81	1.881,00

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
7.5	92983	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	100	26,47	33,88	3.388,00
7.6	97660	SINAPI	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	100	0,88	1,12	112,00
7.7	91833	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	200	10,20	13,05	2.610,00
7.8	91835	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	100	12,28	15,71	1.571,00
7.9	91853	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	100	11,99	15,34	1.534,00
7.10	91855	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	100	13,98	17,89	1.789,00
7.11	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	20	30,12	38,55	771,00
7.12	91965	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	20	72,19	92,40	1.848,00
7.13	92004	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	40	60,86	77,90	3.116,00
7.14	92005	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	40	64,16	82,12	3.284,80
7.15	97665	SINAPI	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	50	1,70	2,17	108,50
7.16	97599	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	20	32,42	41,49	829,80
7.17	97592	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO PLAFON, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 12/13 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	40	49,98	63,97	2.558,80
7.18	91940	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	50	21,37	27,35	1.367,50

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.90

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
7.19	98297	SINAPI	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	610	3,60	4,60	2.806,00
7.20	98307	SINAPI	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	50	42,05	53,82	2.691,00
7.21	98308	SINAPI	TOMADA PARA TELEFONE RJ11 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	30	30,35	38,84	1.165,20
7.22	00000023	Próprio	TOMADA DUPLA DE SOBREPOR 10A	UN	50	50,45	64,57	3.228,50
7.23	00000024	Próprio	TOMADA DUPLA DE SOBREPOR 20A	UN	50	53,00	67,84	3.392,00
7.24	00000026	Próprio	INTERRUPTOR DUPLO DE SOBREPOR	UN	50	40,86	52,30	2.615,00
7.25	00000025	Próprio	INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBREPOR	UN	50	38,30	49,02	2.451,00
7.26	00000030	Próprio	REMOÇÃO DE CABO DE LÓGICA	M	100	2,70	3,45	345,00
7.27	00000028	Próprio	REMOÇÃO DE TOMADA DE LÓGICA	UN	50	3,60	4,60	230,00
7.28	00000029	Próprio	REINSTALAÇÃO DE TOMADA DE LÓGICA COM APROVEITAMENTO DE MATERIAL	UN	50	39,25	50,24	2.512,00
7.29	86879	SINAPI	VÁLVULA EM PLÁSTICO 1PARA PIA, TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6	7,94	10,16	60,96
8			PINTURAS E TRATAMENTOS					43.862,50
8.1	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃO. AF_06/2014	m²	500	13,19	16,88	8.440,00
8.2	88488	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃO. AF_06/2014	m²	250	15,67	20,05	5.012,50
8.3	88497	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃO. AF_06/2014	m²	500	16,78	21,47	10.735,00
8.4	100746	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	250	26,11	33,42	8.355,00
8.5	00000056	Próprio	Pintura em Tinta Suvinil - tipo Acetinado, cor: papel picado.	m²	500	17,69	22,64	11.320,00
9			SERVIÇOS COMPLEMENTARES					2.402,50

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
9.1	100982	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3).	m³	250	7,51	9,61	2.402,50	0,48 %

Total sem BDI 391.440,50
Total do BDI 109.555,30
Total Geral 500.995,80

4. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação da Homologação no DOE-TCE/AM.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.91

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.3.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.5.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.5.1, 5.5.2 e 5.5.4 será formalizado por despacho do órgão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.7.1. Por razão de interesse público; ou

5.7.2. A pedido do fornecedor.





Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.92

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega/execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8. DO FORO

8.1. É competente o Foro da Comarca de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do TCE-AM e do (s) Fornecedor (es) Beneficiário (s).


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

GISELLE MARIA FARIAS PINTO

Sócia Administradora da empresa H K Serviços de Construções Ltda

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.93

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 4672/2022/SEGER, assim como a decisão exarada no Despacho nº 5664/2022/GP no Processo Administrativo nº 4919/2022-SEI/TCE/AM, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2022-CPL/TCE-AM;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório pertinente à contratação, pelo menor preço global, de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, para manutenções e adequações nas instalações físicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, em favor da empresa **HK SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES LTDA (CNPJ 12.011.719/0001-07)**, com o valor global de **R\$ 500.995,80 (quinhentos mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 4º, inciso XXII da Lei 10.520/02.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 12.221/2022-SEI/TCE/AM, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2022-CPL/TCE-AM.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.94

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório pertinente ao registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia de REFORMA, ADEQUAÇÕES DE LAY-OUT E EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL DE GABINETE, de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global, em favor da empresa **R P EDIFICAÇÕES LTDA (CNPJ: 05.734.025/0001-32)**, com valor total de **R\$ 126.500,00 (Cento e Vinte e Seis Mil e Quinhentos Reais)**, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.95

CONSIDERANDO o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 11.131/2022-SEI/TCE/AM, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/TCE-AM;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório pertinente ao registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios (café moido, café em grãos e leite em pó) em favor da empresa **TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S/A**, para os itens 1 (café em pó) e 2 (café em grãos), no valor total de **R\$ 219.400,00 (duzentos e dezenove mil e quatrocentos reais)**, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 13 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2019

1. Data: 20/09/2022.

2. Contratante: Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.96

3. **Contratada:** MFX Serviços em rede elétrica, CNPJ 26.397.970/0001-66, representada por sua procuradora, a Sra. Mirtes castro da Silva Neves.
4. **Processo Administrativo:** 004509/2022-SEI/TCE/AM.
5. **Espécie:** Redução contratual unilateral.
6. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor mensal do Contrato nº 25/2019, para o valor mensal de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), equivalente a redução de 16,63% (desesseis inteiros e sessenta e três centésimos por cento), com base no art. 65, II, "d", e §1º, da Lei 8.666/93, com alteração da Cláusula quinta do contrato originário.
7. **Valor Mensal Estimado:** R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
8. **Valor Global Estimado:** R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), no período de 12 (doze) meses.
9. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, de 13/12/2021 a 11/12/2022.
10. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001 – Manutenção Administrativa; Natureza de Despesa 33.90.39.16 – Manutenção e Conservação de bens imóveis; Fonte de Recursos 01000000 – Recursos Ordinários, conforme Nota de Empenho nº 2022NE0000023, de 03/01/2022, no valor inicial de R\$ 1.024.582,87 (um milhão, vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Harleson dos Santos Arueira

Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2019

1. **Data:** 20/09/2022.
2. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
3. **Contratada:** R. G. Serviços de Manutenção, CNPJ 09.403.656/0001-20, representada por seu procurador, o Sr. Vanderlei Oliveira do Monte.
4. **Processo Administrativo:** 3928/2022-SEI/TCE/AM.
5. **Espécie:** Redução contratual unilateral.
6. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor mensal do Contrato nº 26/2019, para o valor mensal de R\$54.318,57 (cinquenta e quatro mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos) equivalente a redução de 25,00 % (vinte e cinco por cento), com base no art. 65, II, "d", e §1º, da Lei 8.666/93, com alteração da Cláusula quinta do contrato originário.
7. **Valor Mensal Estimado:** R\$54.318,57 (cinquenta e quatro mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).
8. **Valor Global Estimado:** R\$ 651.819,24 (seiscentos e cinquenta e um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), no período de 12 (doze) meses.
9. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.97

10. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001; Natureza de Despesa 33.90.39.17; Fonte de Recursos 01000000; Nota de Empenho 2022NE0000047, emitida em 03/01/2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

Extrato

2ª Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2020

1. **Data:** 19/10/2022
2. **Processo Administrativo:** 011059/2022-SEI/TCE/AM
3. **Espécie:** Contrato de prestação de serviços
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, representado por seu presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva
5. **Contratada:** ONIXSAT Rastreamento de Veículos Ltda, **CNPJ** 05.520.402/0002-11, representada legalmente pelo Sr Anderson Douglas Martins
6. **Objeto:** Prorrogar por 12 meses o Contrato nº 18/2020, que trata de serviços de comunicação via satélite no Plano Pos-pago Ouro
7. **Valor Total Estimado:** R\$ 15.270,96 (quinze mil, duzentos e setenta reais e noventa e seis centavos).
8. **Prazo de Vigência:** 01/12/2022 a 30/11/2023.
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho **01.122.0056.2466.0001**; Natureza de Despesa **33.90.39.58**; Fonte de Recursos **100**; Nota de Empenho nº 2022NE0001812, de 10/10/2022, no valor de R\$ 1.272,58 (um mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) para o presente exercício, ficando o saldo de 13.998,38 (treze mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.98

Extrato

Termo de Contrato nº 40/2022

1. **Data:** 01/09/2022.
2. **Processo Administrativo:** 91477/2022-SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** Contrato
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
5. **Contratada:** **TOKIO MARINE S.A**, CNPJ 33.164.021/0001/00, representada legalmente pelos Sr. **Marco Antônio Colacioppo Fagaraz e sra Sonilda Queiroz Santana Santos..**
6. **Objeto:** O presente ajuste tem por objeto, pela CONTRATADA, Prestação de Serviços de Seguro de acidente coletivo de vidas dos servidores e estagiários em atividade do TCE/AM.
7. **Valor Global:** R\$ 18.600,00 (dezoito mil seiscentos reais)
8. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, de 14/09/2022 a 14/09/2023.
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001; Elemento de Despesa 33903969; Fonte de Recursos 0100; Nota de Empenho nº 2022NE00001559, de 01/09/2022, no valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil seiscentos reais) para arcar com as despesas no ano corrente.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 14699/2022– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. FERNANDA FERREIRA LINHARES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 689/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de Outubro de 2022.

PROCESSO Nº 15688/2022– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOZINALDO FERREIRA CÂNDIDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 668/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.99

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de Outubro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 26 de outubro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2022-DICAMI

Processo nº 11.019/2022. Representação interposta pela Prefeitura de Pauini contra a Sra Eliana de Oliveira Amorim, ex-prefeita do município, acerca da omissão de Prestação de Contas ao Tce/am desde o ano de 2016, ocasionando bloqueio do Sistema E-contas para o envio da Prestação do Exercício de 2021. **Prazo:** 30 dias.

RELATOR: Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADA** a **Sra. ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Ex-Prefeita Municipal de Pauini, exercício 2021, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, cuja narrativa dos fatos deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.100

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 025/2022 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro-Relator Ari Jorge Moutinho Costa Júnior** fica **NOTIFICADO o Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro**, Prefeito Municipal de Eirunepé na 4ª Medição do Convênio Nº 075/2010-CIAMA, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Técnico Preliminar Nº 077/2022-DICOP (Notificação Nº 122/2022-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE nº 10.271/2017**, que trata da **Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 075/20120**, firmado entre a CIAMA e a Prefeitura de Eirunepé, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2022.

RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 47/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. VANDERLEI OLIVEIRA DO MONTE**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1113/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 15/12/2020, Edição nº 2435 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa R G Serviços de Manutenção Eireli, contra o Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, em face do Pregão Eletrônico nº 405/2020-CSC, objeto do **Processo TCE nº 13928/2020**.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.101

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA**, bem como o seu representante legal, **Sr. EDUARDO JOSÉ BORGES GUERRA, OAB/AM nº5188**, para tomar ciência do **Acórdão nº 661/2022 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE-AM nº 11263/2021**, referente aos Embargos de Declaração em face do Acórdão nº 1055/2021- 1ª Câmara-TCE/AM.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2022.


BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.102



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de outubro de 2022

Edição nº 2915 Pag.103



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Laurenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam

